

#VemPraFamart
famart.edu.br

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

PSICOLOGIA FORENSE



famart
GRUPO EDUCACIONAL

PSICOLOGIA FORENSE



famart
GRUPO EDUCACIONAL

Sumário

INTRODUÇÃO	5
HISTÓRICO DA PSICOLOGIA FORENSE	5
DEFINIÇÃO DE PSICOLOGIA FORENSE.....	8
PERÍCIA PSICOLÓGICA FORENSE	10
DEFINIÇÃO DE PERÍCIA PSICOLÓGICA	10
BASE LEGAL DA PERÍCIA PSICOLÓGICA	12
ERROS NA PRÁTICA PERICIAL.....	16
PSICÓLOGO FORENSE	17
PERITO	19
ASSISTENTE TÉCNICO.....	20
ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PSICOLOGIA FORENSE.....	22
CONTEXTO DA PSICOLOGIA FORENSE	27
PSICOLOGIA & DIREITO	27
CONTEXTO.....	29
OBJETIVO	30
PERICIADO	31
PROCESSO DA PSICOLOGIA FORENSE.....	32
CASO.....	32
EXPEDIENTE	34
DADOS	36
ESTRATÉGIAS EM PSICOLOGIA FORENSE.....	37
ENTREVISTA	37
DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PSICÓLOGO FORENSE	44
DECLARAÇÃO	46

ATESTADO PSICOLÓGICO	47
RELATÓRIO / LAUDO PSICOLÓGICO	48
PARECER PSICOLÓGICO	49
MODELOS DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PSICÓLOGO FORENSE	50
HONORÁRIOS DOS PSICÓLOGOS FORENSES	58
PSICÓLOGO SERVIDOR PÚBLICO	58
PSICÓLOGO AUTÔNOMO	59
CÁLCULO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	59
DETECÇÃO DE MENTIRAS EM PSICOLOGIA FORENSE	61
APARELHO DETECTOR DE MENTIRAS	62
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	64
ANÁLISE DO DISCURSO	65
RESPONSABILIDADE PENAL	68
IMPUTABILIDADE PENAL	68
SEMI-IMPUTABILIDADE PENAL	68
INIMPUTABILIDADE PENAL	69
AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL	70
REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A MEDIDA DE SEGURANÇA	71
COMPORTAMENTO VIOLENTO	71
DANO PSICOLÓGICO	77
GUARDA DE FILHOS	80
COMPETÊNCIA PARENTAL	81
AVALIAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARENTAL	83
Avaliação dos Pais	83
Avaliação da Criança e do Adolescente	83
REFERÊNCIAS	87

INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho para o psicólogo forense é muito promissor, chegando ao ponto de ser considerada uma especialização em ascensão.

Os fatos que apontam a necessidade de ampliação dessa área são:

1. A crescente demanda por solução de problemas no sistema judiciário brasileiro;
2. A criação de leis que obrigam que os psicólogos façam parte de determinadas atividades jurídicas;
3. Há cada vez mais temas enfrentados em juízo que são extremamente complexos, exigindo que os juízes, advogados, promotores e defensores contem com a atividade de profissionais especialistas em Psicologia Forense, pois eles podem auxiliar, de forma ética e científica, na defesa de direitos e na promoção de justiça.

HISTÓRICO DA PSICOLOGIA FORENSE

A Psicologia Forense possui uma história que remonta ao início do século passado e pode ser demarcada resgatando-se o trabalho de profissionais, pesquisadores, pensadores que se debruçaram sobre a sua genealogia. A Psicologia Forense tem como um de seus possíveis marcos de nascimento o ano de 1911, no “Tribunal de Flandres”, localizado na Bélgica, quando um juiz fez a convocação de um especialista (que usou de um saber diferente do universo do Direito) para gerar um laudo pertinente à validade do testemunho de crianças sobre um caso de homicídio. (SAUNIER, 2002: 29). Esse, a nosso ver, seria o “passo inicial” da emergente Psicologia do Testemunho, da Psicologia Forense, da Psicologia Jurídica, etc.



Já a Psicologia Forense brasileira apresenta décadas de história de muito trabalho, estudo e pesquisa e também remonta aos trabalhos desenvolvidos no século XX. Sua origem deu-se durante os anos 1930, com as atividades desenvolvidas pelo psicólogo polonês Wacław Radecki (1887-1953), no Laboratório de Psicologia da “Colônia de Psicopatas de Engenho de Dentro”, no Rio de Janeiro (CENTOFANTI, 2003). Destacamos que Radecki atuou em Psicologia Forense muito antes da criação da profissão de psicólogo no Brasil, que ocorreu apenas no ano de 1962.



FONTE: Psicologia Ciência e Profissão

O “Manual de Psicologia Jurídica”, de autoria de Myra y Lopes, lançado no Brasil em 1955, é tido como um marco teórico que aponta a relação entre a Psicologia e o Direito. Naquele momento, a aproximação foi, principalmente, com o Direito Penal. (SILVA, E. Z. M., 2002).

No princípio, a Psicologia Forense era realizada por profissionais estrangeiros ou por sujeitos com pós-graduação na área, já que não havia uma graduação específica em Psicologia no Brasil. (JACÓ-VILELA, ANTUNES, BATISTA, 1999). A inserção dos psicólogos em atividade forense, no início, foi ocorrendo de modo informal, via estágio ou serviços voluntários.

As primeiras áreas de atuação dos psicólogos forenses eram direcionadas ao estudo de questões criminais, como, por exemplo: perfil psicológico do criminoso, da criança e dos adolescentes ligados aos atos ilegais. O profissional da Psicologia Forense atuava com o objetivo de gerar uma compreensão sobre a conduta humana

ligada ao delito, apontando as motivações e, quando possível, a possibilidade de reincidência do agente no ato criminoso.

Nos anos 1960-1970, com a crescente criação e com o importante uso dos testes psicológicos, os psicólogos forenses, assim com os psicólogos clínicos, também passaram a usar esses instrumentos para analisar o funcionamento psicológico do delinquente e explicar como ocorria a produção do ato ilícito.

VOCÊ SABIA?

O psicólogo é o único profissional do Brasil que pode comprar, aplicar e interpretar testes psicológicos?

Em 1962, com a regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil (Lei Federal nº 4.119/1962) as atividades de perícia e criação de laudos passaram a ter base legal (lei federal específica), inclusive apontando que determinadas atividades são de competência exclusiva do psicólogo (atos privativos). Desse modo, nenhum outro profissional pode executar as atividades privativas de psicólogo, pois estaria cometendo “exercício ilegal da profissão”.

O artigo 13, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.119/1962, estabelece que é função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os objetivos de:

1. Diagnóstico psicológico;
2. Orientação e seleção profissional;
3. Orientação psicopedagógica;
4. Solução de problemas de ajustamento.

No parágrafo 2º, também do artigo 13, fica expresso que é da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

A atividade profissional do psicólogo dentro do sistema penitenciário existe, mesmo que no início de forma não oficial, há mais de 70 anos. Mas, a partir da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), o psicólogo brasileiro passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária. (FERNANDES, 1998). Em 17 de outubro de 1992, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) gerou um documento tratando das atividades dos psicólogos em diferentes áreas, inclusive a do psicólogo jurídico. O documento do CFP foi enviado ao Ministério do Trabalho para constar da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), aumentando o reconhecimento do psicólogo forense.

Em 20 de dezembro de 2000, o CFP, por meio da Resolução CFP n.º 14/2000, instituiu o “título profissional de especialista em Psicologia”, reconhecendo oficialmente a especialidade em Psicologia Jurídica. Por fim, informamos que já existem vários concursos públicos especificamente direcionados ao cargo de psicólogo que atua na área forense. As vagas foram abertas no Tribunal de Justiça (TJ) de São Paulo em 1985, de Minas Gerais em 1992, no Rio Grande do Sul em 1993, no Rio de Janeiro em 1998 e em Santa Catarina em 2008. Outras seleções públicas continuam surgindo em muitos territórios brasileiros.

DEFINIÇÃO DE PSICOLOGIA FORENSE

A Psicologia Forense vem sendo entendida com uma ciência que busca colaborar para que as pessoas tenham garantidos os seus direitos em questões que estejam envoltas com o mundo jurídico. Com o uso dos seus métodos e técnicas científicas, a Psicologia Forense auxilia os demais profissionais do mundo do Direito (ex.: magistrados, advogados, promotores, defensores) a fim de que a justiça seja feita.

O uso do termo “forense” sugere uma relação equivocada e direta com o tribunal, mas deve ficar claro que o trabalho do psicólogo forense vai muito além desse espaço e é produzido numa grande variedade de contextos, instituições ou

locais, como, por exemplo, em serviços específicos do sistema judicial, centros de tratamento ou reeducação para infratores, unidades de pesquisa do Ministério da Justiça, serviço de apoio às crianças ou às vítimas, universidades, estabelecimentos de saúde mental ou prisional, entre outros.

(FONSECA, 2006).

Psicologia Forense é o estudo do comportamento desenvolvido dentro de ambientes regulados juridicamente, assim como da evolução dessas regulamentações jurídicas e de como os grupos sociais desenvolvem-se nesse processo. (CLEMENTE, 1998). Essa é uma área da Psicologia aplicada que busca promover um melhor exercício do Direito. O psicólogo forense vem trabalhando nas seguintes áreas. (MIRA Y LÓPEZ, 2005):

1. Psicologia do testemunho;
2. Obtenção de evidência delituosa (confissão com provas);
3. Compreensão do delito (motivação psicológica);
4. Informação forense a seu respeito;
5. Reforma moral do delinquente;
6. Higiene mental (como evitar que ocorram conflitos com as leis?).

Salientamos que o tema da “higiene mental” é muito abordado e pesquisado pelos psicólogos jurídicos dos Estados Unidos, Alemanha, Áustria e Inglaterra. Esse ramo da Psicologia é a ciência que trata da aplicação de todos os ramos e saberes da Psicologia para responder as perguntas da Justiça e colaborar com a sua administração, promovendo a melhora do exercício do Direito (URRA, 1993). Com isso, o psicólogo forense busca compreender o humano a partir dos princípios da:

1. Ênfase na análise individual relacionada com o seu contexto social, político, econômico;
2. Ideia de que os comportamentos devem ser analisados em todos os âmbitos, não só no aspecto criminal, mas também no ambiental e emocional;
3. Crença na ideia de que o ser humano orienta-se por sua “escala de necessidades”, que vão desde a subsistência à dimensão moral, religiosa, etc.;
4. Avaliação da motivação psicológica e de como os estímulos do ambiente são processados e interpretados e de como adquirem significado pessoal.

A Psicologia Forense é uma das atividades do psicólogo, que é relativa à descrição dos processos mentais e comportamentais, conforme o uso de técnicas psicológicas reconhecidas, respondendo estritamente à demanda judicial, sem emitir juízo de valor. (SILVA, E. L., 2009). Nesse sentido, vale a lembrança de que o psicólogo responde judicialmente pelos efeitos e resultados da medida judicial pautada pelo seu trabalho. (SHINE, 2008).

Essa área da Psicologia nasce em um espaço no qual o psicólogo coloca os seus conhecimentos a serviço do juiz (o julgador), trazendo a este âmbito a dimensão da realidade psicológica dos agentes envolvidos. (SILVA, D. M. P., 2009). A Psicologia Forense situa-se na confluência de vários saberes. (FONSECA, 2006). Há inúmeras conexões, como, por exemplo, com o Direito, a Psiquiatria, a Medicina, o Serviço Social, a Sociologia, a Antropologia, várias áreas da própria Psicologia (ex.: desenvolvimento, experimental, cognitiva, clínica, avaliação, psicomетria), entre outras. Assim, a multiplicidade de saberes e de competências é uma das marcas da Psicologia Forense.

PERÍCIA PSICOLÓGICA FORENSE

DEFINIÇÃO DE PERÍCIA PSICOLÓGICA

A palavra perícia (do latim “*peritia*”) diz respeito à destreza, habilidade e aponta que o sujeito que a possui é experimentado, douto, prático, versado em alguma área. A fonte de perícia também é o latim *peritus*, ou seja, indica a qualidade de perito, habilidade, destreza, vistoria ou exame de caráter técnico e especializado, conjunto de peritos (ou um só) que faz essa vistoria, conhecimento, ciência. (FERREIRA, 2004).

Na área judicial, a perícia é tida como um meio de prova, que permite incluir dentro do processo dados técnicos que, não raro, o juiz desconhece por ir além dos seus conhecimentos técnico-jurídicos. (ROVINSKI, 2007). Na atualidade, com a crescente e sem fim produção de conhecimento, os magistrados têm acessado, de forma muito mais intensa, o apoio dos peritos para justificarem cientificamente suas decisões, tentando chegar à “justiça plena”. (JESUS, 2000).

É importante deixar claro que é sempre função do juiz determinar ou não a realização de uma perícia, sendo ou não provocado pelas partes. Essa, inclusive, é uma das características da perícia: ocorrer via “requisição formal” e o seu objeto de investigação é colocar luz, esclarecer uma situação ou fato polêmico que vem de um conflito de interesses que está sob disputa no âmbito do sistema jurídico.

O nosso Código de Processo Civil (CPC), na sua Seção VII, “Da Prova Pericial”, pode nos ajudar na reflexão sobre perícia ao informar, no seu artigo 420, que a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. No seu parágrafo único deixa evidente que o juiz indeferirá a perícia quando:

1. A prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico.
2. For desnecessária em vista de outras provas produzidas.
3. A verificação for impraticável.

Destacamos que “peritagem” e “expertise” são sinônimos de perícia.

Perícia é um exame de situações ou fatos relacionados a coisas e pessoas. A perícia é praticada por um especialista na matéria que lhe é submetida. O trabalho de peritagem tem como objetivo elucidar determinados aspectos técnicos que, em geral, são especificados por meio de quesitos.



Os resultados da perícia são apresentados por meio de um parecer sucinto, apenas com respostas aos quesitos formulados, ou via laudo técnico com exposição detalhada dos elementos investigados, sua análise e fundamentação das conclusões, além de resposta aos quesitos formulados. (BRANDIMILLER, 1996).

Desse modo, podemos definir perícia psicológica no contexto forense como o exame científico, desenvolvido por um especialista, realizado com o uso de métodos e técnicas reconhecidas pela Psicologia, com a efetivação de investigações, análises e conclusões sobre os fatos e pessoas, apontando uma possível correlação

de causa e efeito, além de identificar a motivação e as alterações psicológicas dos agentes envolvidos no processo judicial.

BASE LEGAL DA PERÍCIA PSICOLÓGICA

A fundamentação legal da perícia psicológica encontra-se definida em várias legislações. Entre elas destacamos:

1. Área Civil - Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869/1973), alterado pela Lei Federal nº 8.455/1992 – principalmente nos artigos 139, 145, 146, 147, 420 a 439.
2. Área Penal – Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) – artigos 149 a 154, 775; Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), que, entre outras orientações, passaram a prever os exames de personalidade, criminológico e o parecer técnico das Comissões Técnicas de Classificação.
3. Decreto nº 5.123/2004 – que trata do porte de armas e da avaliação do candidato pelo psicólogo.
4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990) - com orientações sobre o atendimento psicossocial dessa população e sobre a atividade de perícia e acompanhamento por parte do psicólogo.
5. Código de ética dos psicólogos (CFP, 2005).
6. Resolução CFP nº 008/2010 – que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.
7. Lei Federal nº 4.119/1964 – que trata da profissão de psicólogo e das suas funções, entre elas a de realizar perícia e emitir pareceres.

Para ser perito é necessário que o profissional tenha nível superior, esteja inscrito no seu Conselho de Classe (CPC, art. 145, §1º) e comprove sua condição com certidão do seu órgão profissional (CPC, art. 145, §2º), por exemplo, a carteira

profissional. Portanto, o psicólogo perito deve possuir graduação em Psicologia e inscrição regularizada no seu Conselho Regional de Psicologia (CRP).

A lei não aponta a obrigatoriedade de o psicólogo possuir especialização na área de perícia, basta que o profissional tenha capacidade técnica para responder as questões apontadas no processo judicial. Mas, de modo geral, o psicólogo que possui formação na área forense é tido como mais capaz para responder à demanda jurídica.



Quando um psicólogo é convocado a ser perito deve manifestar-se, no máximo, em 5 dias (CPC, art. 146), aceitando o encargo ou negando e apontando suas justificativas de escusa (“motivo legítimo”). Agora apontaremos algumas situações que autorizam a escusa (negação) do cargo de psicólogo perito. (TABORDA, 2004):

1. Falta de conhecimento técnico – em virtude de ser extremamente ampla a ciência da Psicologia, contendo várias áreas, com inúmeros objetos de estudos, se o psicólogo não se achar capaz o suficiente para responder questões judiciais em determinada área, deve deixar isso claro ao magistrado.
2. Casos de impedimento (CPC, art. 134) – quando for parte no processo, for testemunha, quando o(a) advogado(a) da parte for cônjuge ou tiver consanguinidade ou afinidade em linha reta ou linha colateral até 2º grau. O mesmo

aplica-se se a relação for com a parte do processo, chegando à linha colateral até 3º grau e se for membro da direção ou administração de pessoa jurídica que seja parte no processo.

3. Suspeição de imparcialidade (CPC, art. 135) – o perito não pode participar do processo quando: I - é amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do perito, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o 3º grau; III – for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V – for interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes e, por fim, o perito poderá declarar-se suspeito por “motivo íntimo”.

4. Motivo legítimo (CPC, art. 135) – os critérios para identificar esse motivo seriam (TABORDA, 2004): ocorrência de força maior; perícias que colocam em risco a vida do perito ou de seus familiares; excesso de perícias com o mesmo psicólogo; questões de sigilo profissional de pacientes.

Importante destacar que o psicólogo perito responde judicialmente por prestar informações inverídicas, seja por dolo ou culpa. Nesse caso, o profissional pode ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à parte, ficar inabilitado, por dois anos, a funcionar em outras perícias, incorrer na sanção que a lei penal estabelecer (CPC, art. 147), além de sofrer as penalidades previstas pelo seu respectivo conselho de classe.

Desse modo, o psicólogo perito deve saber de sua competência técnica para assumir ou não o cargo, deixando clara sua opção em, no máximo, cinco dias após sua convocação. Saindo da área civil e rumando à penal, a perícia fica pautada, principalmente, pelo Código de Processo Penal (CPP).

No artigo 112 do CPP temos que os peritos deverão abster-se de participar no processo quando houver incompatibilidade ou impedimento legal. Isso deverá ser declarado nos autos do processo judicial. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou o impedimento poderão ser arguidos pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

Todavia, as partes não podem intervir na nomeação do perito (CPP, art. 276).

O psicólogo que atua nessa área deve ter em mente que o perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária (CPP, art. 275). E quando o psicólogo é nomeado pelo juiz, fica obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa, a não ser que apresente “escusa atendível” (CPP, art. 277).

A multa também será aplicada ao psicólogo perito que, sem escusa: I - deixar de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade; II - não comparecer no dia e local designados para o exame; III - não der o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos (CPP, art. 277).

Nos casos de “avaliação da responsabilidade” e “avaliação da imputabilidade penal”, o CPC, no seu artigo 254, aponta a necessidade do “exame médico-legal”. O CP, na questão da “imposição da medida de segurança para inimputável”, no artigo 97, §1º, usa a expressão “exame médico”. A Lei de Execução Penal (LEP), no seu artigo 175, inciso II, usa o termo “laudo psiquiátrico”. Assim, na área penal, há uma “reserva de mercado” aos médicos. Essa “reserva” é injustificável cientificamente e pode estar prejudicando de forma importante o próprio Direito Penal.

Mesmo havendo essas leis, os juízes podem e vêm solicitando essas atividades aos psicólogos. (ROVINSKI, 2007). A nosso ver, esse é um belo exemplo de que a legislação “desatualizada” vem sendo salva pelo trabalho dos magistrados brasileiros. Acreditamos que a perícia que trate da saúde mental, psicológica, psicopatológica, neuropsicológica, etc. deveria ser feita pelo psicólogo, único profissional do Brasil que pode usar de todos os métodos e técnicas psicológicas, incluindo os testes psicológicos. (Lei Feral nº 4.119/1962).

Lembramos que pelo fato de a perícia ser uma atividade que busca auxiliar o juiz no seu trabalho de resolver uma disputa judicial, se ele acreditar que as questões não foram suficientemente esclarecidas pelo perito, poderá solicitar que o psicólogo forense compareça à audiência para prestar mais informações sobre a sua perícia.

O profissional deve estar preparado para expor seus achados em público e com uma linguagem suficientemente clara aos profissionais do Direito. O magistrado deveria enviar com antecedência e por escrito os quesitos que serão formulados em audiência. (BRANDIMILLER, 1996). Mas, infelizmente, apontamos que não é o

comportamento encontrado no cotidiano de trabalho. Na maioria das vezes, o perito chega à audiência sem saber o que lhe será perguntado. (ROVINSKI, 2007).

Lembramos que é função exclusiva do juiz fazer perguntas diretas ao psicólogo durante a audiência e as respostas do perito devem ser direcionadas ao magistrado. Se o magistrado ainda ficar insatisfeito com a manifestação do profissional durante a audiência, poderá determinar nova perícia (CPC, art. 437) ou gerar a sua decisão sem ficar preso ao “laudo pericial”, pois a lei permite que ele possa formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos do processo (CPC, art. 436).

Por fim, salientamos que o perito e o assistente técnico podem utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras peças, desde que tenham autorização expressa do juiz (CPC, art. 429).

ERROS NA PRÁTICA PERICIAL

Com o objetivo de evitar que tradicionais erros ocorram na sua prática em Psicologia Forense, agora enumeraremos os cinco mais frequentes nessa área (POPOLO, 1996):

1. O psicólogo gera distorções das suas conclusões, dando importância às evidências que sustentem as suas impressões pessoais, deixando de lado evidências (ou reduzindo a sua força) que vão contra o que acredita ser o certo.
2. O perito interpreta erroneamente as técnicas psicológicas que utilizou no exercício profissional da Psicologia Forense.
3. O psicólogo deixa de dar importância tanto à validade quanto à confiabilidade das técnicas escolhidas.
4. O perito apresenta a crença de que os resultados de apenas uma técnica ou teste podem gerar (isoladamente) o resultado de toda a perícia do caso em lide.

5. O psicólogo deixa de reconhecer os limites de sua atividade, dos seus métodos e das suas técnicas e acaba extrapolando equivocadamente suas manifestações.

PSICÓLOGO FORENSE



Como vimos, o psicólogo forense é um sujeito graduado em Psicologia, com registro junto ao seu Conselho Regional de Psicologia (CRP) e que apresenta competência para exercer atividades que aproximam o mundo da Psicologia ao do Direito. Até o presente momento, ainda não há uma obrigação legal que exija que o psicólogo tenha uma especialização na área da Psicologia Forense para desenvolver suas atividades neste campo de ação.

Destacamos, antes de diferenciar os tipos de psicólogo forense, que em 17 de outubro de 1992, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) gerou um documento tratando das atividades dos psicólogos em diferentes áreas, inclusive a do psicólogo que atua no mundo jurídico. O documento do CFP foi enviado ao Ministério do Trabalho (MT) para constar da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Nela, estão os seguintes dados sobre o psicólogo que atua no mundo jurídico: o psicólogo opera no âmbito da Justiça, nas instituições governamentais e não governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência.

Para tanto, sua atuação é centrada na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos sujeitos que carecem de tal intervenção. O psicólogo contribui para a formulação, revisão e interpretação das leis. O documento também apresenta o detalhamento das 15 atribuições do psicólogo que atua na área jurídica:

1. Assessora na formulação, revisão e execução de leis.
2. Colabora na formulação e implantação das políticas de cidadania e direitos humanos.
3. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito.
4. Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com os processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos.
5. Atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos.
6. Elabora petições que serão juntadas ao processo, sempre que solicitar alguma providência, ou houver necessidade de comunicar-se com o juiz, durante a execução da perícia.
7. Eventualmente participa de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia que possam necessitar de maiores informações a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico (juízes, curadores e advogados).
8. Elabora laudos, relatórios e pareceres, colaborando não só com a ordem jurídica como com o indivíduo envolvido com a Justiça, por meio da avaliação das personalidades destes e fornecendo subsídios ao processo judicial quando solicitado por uma autoridade competente, podendo utilizar-se de consulta aos processos e coletar dados que considerar necessários à elaboração do estudo psicológico.
9. Realiza atendimento psicológico por intermédio de trabalho acessível e comprometido com a busca de decisões próprias na organização familiar dos que recorrem a Varas de Família para a resolução de questões.

10. Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às Instituições de Direito, visando à preservação de sua saúde mental, bem como presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares.

11. Participa da elaboração e execução de programas socioeducativos destinados à criança de rua, abandonadas ou infratoras.

12. Orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário, sob o ponto de vista psicológico, quanto às tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais.

13. Assessora as autoridades judiciais no encaminhamento às terapias psicológicas, quando necessário.

14. Participa da elaboração e do processo de Execução Penal e assessora a administração dos estabelecimentos penais quanto à formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la.

15. Atua em pesquisas e programas de prevenção à violência e desenvolve estudos e pesquisas sobre a pesquisa criminal, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica.

Também destacamos que o psicólogo, na função de perito ou de assistente técnico, não deve ser confundido com “testemunha”. Testemunha é quem viu (esteve presente) e está disposto a relatar o fato envolvido no processo judicial. O profissional utiliza métodos e técnicas para gerar uma compreensão do ocorrido (no passado), assim, faz uma investigação sem ter visto o fato e, muitas vezes, bem depois da ocorrência dele (há uma distância espaço-temporal entre o psicólogo e o fato descrito no processo judicial).

Feitas essas importantes observações iniciais, apontamos que o sistema judicial brasileiro comporta a atividade do perito oficial e do assistente técnico. A definição dessas atividades encontra-se no Código de Processo Civil (CPC), nas alterações apontadas pela Lei Federal nº 8.455/1992 e na Resolução CFP nº 008/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

PERITO

O psicólogo perito é o graduado em Psicologia, com registro no seu Conselho Regional de Psicologia, que, em virtude do reconhecimento de sua capacidade técnica, é nomeado pelo juiz para auxiliá-lo no decorrer de um processo judicial (CPC, art. 421). Tem a função de exercer atividades especiais, respondendo de forma independente aos quesitos (perguntas) sobre determinada lide disputada no âmbito do mundo do Direito.

O psicólogo perito é um profissional indicado para assessorar a Justiça com isenção em relação às partes do litígio. Deve ter comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial (Resolução CFP nº 008/2010).

O trabalho do perito tem prazo determinado pelo magistrado.

O psicólogo deve apresentar o seu laudo no “cartório” (CPC, art. 433), no máximo, em 20 dias antes da próxima audiência. Importante salientar que o termo genérico “cartório” diz respeito ao local físico no qual o juiz do caso concreto executa o seu trabalho jurisdicional. Esse “cartório” também pode ser chamado de “juízo” ou “vara”. Os termos indicam que esse espaço é a “célula básica” da organização judiciária, composta, no mínimo, de um juiz, escrivão, oficial de justiça, pessoal e material para funcionamento do serviço judiciário.

Em seu relatório, o psicólogo perito deve mostrar indicativos pertinentes à sua investigação que possam subsidiar diretamente o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados. (Resolução CFP nº 008/2010, artigo 7º).

De acordo com a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia. (Resolução CFP nº 008/2010, artigo 3º).

ASSISTENTE TÉCNICO

O psicólogo assistente técnico é o graduado em Psicologia, com registro no seu Conselho Regional de Psicologia, que, em virtude do reconhecimento de sua capacidade técnica, é escolhido pela parte, principalmente, para avaliar o laudo do psicólogo perito (auxiliar do juiz).

O assistente técnico é o profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito. Deve restringir sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise. (Resolução CFP nº 008/2010, artigo 8º).

O assistente pode ir muito além da atividade de avaliação dos documentos técnicos de outro psicólogo, auxiliando, por exemplo, na criação de perguntas judiciais (quesitos), orientando o advogado sobre temas que envolvem a relação entre Psicologia e Direito, avaliação do litigante, entre várias outras atividades. Assim, é um grande equívoco dizer que o assistente faz unicamente a análise do laudo do “perito oficial”.

Vale lembrar que o psicólogo assistente técnico também é chamado de “perito parcial”, “assessor da parte”, “perito particular”, “perito contraditório” ou “parecerista”. Mas, a expressão mais corrente ainda é a de “psicólogo assistente técnico”. O assistente, que é da confiança das partes em litígio, deve ser escolhido no prazo de 5 dias após a nomeação do psicólogo perito. A lei não impõe a presença do assistente técnico, sua atuação é uma opção das partes. De modo geral, o assistente técnico é o psicólogo que irá gerar comentários (divergências e concordâncias) que serão agrupados no documento que leva o nome de “parecer crítico”. Ou seja, não deve gerar outro laudo, mas sim uma crítica ao laudo do perito oficial. Em virtude disso, o assistente técnico também é chamado de psicólogo “parecerista”.

O psicólogo assistente faz a análise técnica do laudo pericial, discutindo no seu parecer crítico os procedimentos usados e os resultados encontrados pelo perito do juiz. (CAIRES, 2003). O assistente técnico é um profissional da confiança da parte que busca assessorá-la e garantir o direito ao contraditório. Em virtude disso, o assistente não é sujeito a impedimento ou suspeição legal.

(Resolução CFP nº 008/2010).

Por fim, para esquematizar a diferença entre esses dois tipos de psicólogos forenses, abaixo apresentaremos uma tabela. (ROVINSKI, 2007):

PERITO	ASSISTENTE TÉCNICO
É de confiança do juiz, sujeito a impedimento e suspeição (CPC, art. 423).	É de confiança da parte, não sujeito a impedimento e suspeição (CPC, art. 422).
Auxilia o juiz em suas decisões.	Auxilia a parte naquilo que achar certo.
Examina, verifica e comprova os fatos de uma determinada questão.	Analisa os procedimentos e os achados do perito.
Elabora um laudo.	Redige um parecer crítico.

ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PSICOLOGIA FORENSE

Como já apontamos, no Brasil ainda não há necessidade legal de que o psicólogo tenha especialização na área para trabalhar como perito ou assistente técnico. É suficiente que o agente possua graduação em Psicologia e registro no seu Conselho Regional de Psicologia.

Destacamos que é importante que o profissional busque conhecimento especializado na área da Psicologia em que pretende trabalhar como perito ou assistente técnico (ex.: abuso sexual, dano psicológico, guarda de filhos, adoção, periculosidade, psicodiagnóstico, etc.), além de ficar capacitado para atuar na área do Direito de interesse (ex.: linguagem forense, legislação, procedimentos judiciais, etc.).

Toda a prática do psicólogo, seja ela qual for, deve ser pautada por princípios éticos, os quais são aprendidos, no mínimo, durante sua formação, constam do seu código deontológico (Código de Ética), são reafirmados em várias legislações, além de permearem as supervisões profissionais e terapia pessoal desse profissional.

No Código de Ética do psicólogo (2005), há oito princípios fundamentais que direcionam o seu trabalho em todas as áreas de atuação e já no seu 1º artigo consta que são deveres fundamentais dos psicólogos, entre outros:

1. Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código.
2. Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente.

Assim, o psicólogo não pode usar como “desculpa”, para fugir da punição de um ato antiético, o fato de não conhecer o seu código, pois todos os psicólogos têm a obrigação legal de sabê-lo. Além disso, o profissional deve ter, obrigatoriamente, ciência das suas competências. Ou seja, se o agente aceita a empreitada, seja ela qual for, o sistema Conselho de Psicologia toma, como regra, que ele manifestou aos solicitantes que era competente.

No artigo 2º, do mesmo Código, constam as proibições ao psicólogo e entre elas destacam-se:

1. Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica.
2. Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

Tais apontamentos éticos e também técnicos servem de fundamental baliza para o comportamento do psicólogo, além de apontar justificativas para escusar-se das convocações judiciais, quando perceber que está impedido de executar o que foi solicitado pelo juiz, principalmente levando em conta os limites de sua competência profissional, pessoal e das técnicas que sabe utilizar.

Outro ponto que deve ser mencionado diz respeito ao sigilo das informações da perícia, do processo, dos pacientes, etc. Mais uma vez, o Código de Ética do psicólogo aponta, principalmente nos seus artigos 9, 10 e 11, que:

1. É dever de o psicólogo respeitar o sigilo profissional para proteger a intimidade das pessoas, grupos ou organizações.
2. O psicólogo poderá decidir pela “quebra de sigilo”, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. Em caso de quebra do sigilo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

3. Quando requisitado a depor “em juízo” (em qualquer atividade jurídica, testemunha, perito, assistente, etc.), o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto no seu Código de Ética Profissional.

Sobre a questão do sigilo, o ideal seria que houvesse o mesmo nível de confidencialidade entre os contextos clínico/voluntário e forense/não voluntário. (ESPADA, 1986). Mas, o próprio objetivo da avaliação forense já impõe limites ao sigilo, pois o laudo do psicólogo tem por função auxiliar o sistema judicial gerando informações técnicas que irão aos autos do processo.

O estabelecimento de um prévio contrato apontando os níveis da confidencialidade e definição de papéis (funções), mediante consentimento informado, tende a ajudar de forma importante essa atividade do perito. (ROVINSKI, 2007). A transparência quanto à posição que o psicólogo forense ocupa é de extrema importância. (SHINE, 2005).

Desde o início da avaliação deve ficar claro o papel do profissional para todos os envolvidos (ex.: juiz, procurador, advogados, partes, crianças, adolescentes, etc.). Problemas nessa “transparência” podem prejudicar os manejos técnicos e éticos. Além disso, podem ocorrer prejuízos tanto no objeto quanto no objetivo do perito.

O psicólogo também deve preocupar-se com o sigilo quando trabalha nos casos que têm grande repercussão social, pois a mídia (ex.: rádio, TV, jornal, internet, etc.) pode assediar o especialista na busca frenética por mais informações. O artigo 2º, letra “q”, do Código de Ética do psicólogo diz que é proibido ao psicólogo realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações. Nessas situações, é aconselhável que o psicólogo divulgue informações “em tese” (ex.: achados de pesquisas científicas) e não fale dos dados do “caso concreto”, no qual está trabalhando.

Sobre o momento da “devolução”, ou seja, da entrega dos resultados da perícia, o psicólogo deve levar em consideração os seus “deveres fundamentais”, principalmente os apontados no artigo 1º, nas letras “f”, “g” e “h”:

1. Fornecer, a quem de direito, informações sobre o trabalho realizado e o seu objetivo profissional.

2. Informar, a quem de direito, os resultados dos serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

3. Orientar, a quem de direito, sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.

A expressão “a quem de direito”, para alguns autores (CUNHA, 1993), quer dizer que a entrega dos resultados periciais encontrados pelo psicólogo deve ser feita a quem encaminhou o processo (seja advogado, juiz, outro profissional da saúde, etc.). E a informação ao periciado deve ser realizada pelo profissional que receber o laudo do psicólogo.

Já outros pesquisadores (ESPADA; RODRIGUEZ-SUTIL, 1995) demonstram opinião diversa, pois afirmam que o psicólogo forense tem o dever de comunicar diretamente ao periciado os resultados da sua intervenção, abordando os pontos úteis e com uma linguagem acessível.

Para garantir a melhor possibilidade de execução de seu trabalho, é bom deixar claro (desde o início) que as informações que o entrevistando trazer serão resguardadas sob sigilo. Mas, aquilo que for considerado relevante para o deslinde do caso será encaminhado ao destinatário do laudo. (SHINE, 2005).

Lembramos que é temerário o psicólogo oferecer a devolução ao periciado antes de encaminhar o laudo ao juiz, pois isso pode gerar interferência negativa no andamento do processo judicial. (ROVINSKI, 2000). O psicólogo pode colocar-se à disposição do periciado para esclarecimento de dúvidas em relação ao laudo, após o mesmo tornar-se público em audiência com a manifestação do juiz. (ROVINSKI, 2007).

Do contrário, o psicólogo pode assumir uma posição para a qual não foi contratado, deslocando-se da função de “assessor” para ser “coordenador” do processo judicial. Isso é um grande equívoco que, no mínimo, pode gerar sérios problemas ao especialista.

Por fim, para auxiliar na organização das informações, apontamos alguns passos que o psicólogo forense deve observar para executar a sua perícia. Essas

etapas foram desenvolvidas por Melton e colaboradores (1997), adaptadas à realidade brasileira por Rovinski (2007) e reordenadas em uma perspectiva de *check-list* por nós.

Na etapa da “pré-avaliação”, o psicólogo deve:

1. Avaliar a sua competência para o caso.
2. Avaliar conflitos de interesse.
3. Estabelecer a forma de pagamento.
4. Esclarecer determinações ambíguas ou genéricas ao periciado.
5. Certificar-se de que o periciado foi informado sobre a avaliação psicológica.
6. Negar-se a tomar conhecimento de dados obtidos de forma ilegal e que colocariam em risco a validade do laudo.

Na etapa “durante avaliação”, o psicólogo deve:

1. Informar ao periciado sobre as questões legais envolvidas na avaliação e os limites do sigilo, esclarecendo sobre as funções estabelecidas na avaliação.
2. Solicitar a participação do periciado na avaliação.
3. Respeitar a privacidade do periciado dentro dos limites da perícia.

Etapa da “pós-avaliação”, o psicólogo deve:

1. Orientar o seu relatório em conformidade com as questões jurídicas do processo (quesitos judiciais). Nesse sentido, o perito deve evitar detalhes que podem gerar embaraço ao periciado ou pôr em risco seus direitos, além de evitar conclusões valorativas.
2. Informar ao periciado se houver fatores de risco, principalmente em casos que envolvam crianças e adolescentes.

A Psicologia Forense é pensada como a mais dinâmica e produtiva das disciplinas da Psicologia, seja do ponto de vista da investigação ou do ponto de vista da intervenção. (FONSECA, 2006). Há cada vez mais publicações, cursos e eventos

que tratam do seu tema e que dão suporte a esse argumento sobre a crescente força dessa área da ciência psicológica.

CONTEXTO DA PSICOLOGIA FORENSE

PSICOLOGIA & DIREITO

As produções bibliográficas (URRA, 2002) que tratam da relação entre a Psicologia e o Direito rumam no sentido de divulgar a ideia de que essas ciências apresentam o mesmo objeto de estudo e intervenção: o comportamento, a conduta humana, ainda que possam ter diferenças na conexão dos conhecimentos.

Psicologia e Direito são confluentes e mutuamente enriquecedoras do seu objeto de interesse. (URRA, 2002). Alguns pensadores (MELTON et al., 1997) apontam que há diferenças epistemológicas e de visão de mundo que não teriam como ser eliminadas e o seu reconhecimento auxiliaria na definição de papéis e limites de atuação dos profissionais das suas áreas. Também lembram que a própria organização do sistema judiciário pode auxiliar ou prejudicar a relação entre os graduados em Psicologia e os bacharéis em Direito.

Estudos demonstram, no mínimo, dois pontos que são controversos na relação entre a Psicologia e o Direito:

1. Concepção de humano – livre arbítrio X determinismo.
2. Natureza dos fatos – certeza X probabilidade.

Agora vamos aprofundar esses dois pontos para que fique clara a complexidade da relação entre essas duas ciências.

Sobre a concepção de humano – livre arbítrio (Direito) X determinismo (Psicologia).

O Direito, para gerar suas decisões (absolvição ou condenação), precisa saber se o agente que cometeu o ato era ou não capaz de entendê-lo, de evitá-lo, se era doente... A Psicologia busca encontrar os determinantes (ex.: ambientais,

psicológicos, sociais, neuropsicológicos, etc.) do comportamento do agente, pois tem como base que os comportamentos não são voluntários.

O ponto que trata da “concepção de humano” deixa de ser tão controverso nos casos de patologias que geram a impossibilidade de o doente ser responsabilizado por seus atos. Uma possível solução ao problema seria esta: o psicólogo forense deveria evitar gerar conclusões causais quanto aos conceitos de “voluntariedade” e “responsabilidade” ao perceber uma “falta de sentido” desses quando avaliados sob os paradigmas da Psicologia. (ROVINSKI, 2007). E mais, quem deve fazer o julgamento moral dos dados gerados pelo perito é o juiz, não o psicólogo.

Sabendo dessa complexa relação entre Psicologia e Direito e da diferença no uso de seus conceitos, é importante que o psicólogo tenha muito cuidado com o uso de termos técnicos da Psicologia que podem gerar interpretações equivocadas na área Jurídica. (LÖSEL, 1992).

Sobre a natureza dos fatos – Certeza (Direito) X Probabilidade (Psicologia).

O Direito, para gerar decisões justas e precisas, tem a crença de que necessita ter certeza sobre o mundo dos fatos alegados em juízo. A Psicologia lida com os fatos como possibilidades, pressupostos de muitas probabilidades. Para atuar de forma ética no mundo jurídico, os psicólogos deveriam ser explícitos quanto ao grau de certeza obtido em suas avaliações, mesmo que os seus laudos percam peso de prova nos tribunais. (MELTON et al., 1997).

Essas reflexões apontam o quanto são necessárias pesquisas científicas nas áreas que envolvam a Psicologia e o Direito. É necessário que os psicólogos sensibilizem os juristas quanto às questões de predição e flexibilidade do comportamento humano. (LÖSEL, 1992). Há, ainda, a forma de realizar pesquisa científica em Psicologia, que usa muito de comparações entre grupos e isso gera certa dificuldade para afirmar que os resultados serão iguais no comportamento de um sujeito individual (em processo judicial) e assim, volta a difícil questão da probabilidade. (ROVINSKI, 2007).

Além desses dois pontos problemáticos (concepção de humano & natureza dos fatos), devemos lembrar que a Psicologia Forense busca a descrição, a

explicação e a predição do comportamento humano (CLIFFORD, 1995), enquanto que o Direito busca a justiça, seja ela do sujeito ou da sociedade como um todo. (CARSON, 1995).

Assim, a partir dessas reflexões, pode-se concluir ser fundamental que o psicólogo que deseja trabalhar na área forense dedique-se sobremaneira ao estudo dos temas relacionados ao universo jurídico, pois ainda são escassas (ou ausentes) as disciplinas da sua graduação que tratam do Direito, desde os seus conceitos até os seus métodos de ação.

É imprescindível que o especialista aprofunde os estudos sobre os achados científicos do seu ramo da atividade em Psicologia Forense, sabendo abordar, inclusive, o tema do nível de eficácia dos seus métodos e técnicas. Uma dica: o psicólogo deve criar o seu laudo usando de conhecimento especializado para auxiliar na compreensão das evidências do processo judicial. (MELTON et al., 1997).

CONTEXTO

Diferente do contexto clínico, no qual, em regra, o paciente comparece ao consultório com a sua livre vontade para beneficiar-se do trabalho do psicólogo, no contexto forense o sujeito não tem essa liberdade e está obrigado por um comando de um magistrado a comparecer no ambiente de intervenção do psicólogo forense. Por isso, o profissional deve ter em mente que não deve buscar criar uma relação psicoterapêutica, pois isso poderá prejudicar o exercício profissional, a ética e o contato humano.

Nesse contexto de avaliação forense encontram-se periciados não cooperativos e resistentes, com motivação para obter resultados que satisfaçam seus interesses no âmbito do Direito. (MELTON et al., 1997). Transportar o “modelo clínico” para o judicial pode gerar erros em relação às decisões dos juízes, além de criar descrédito aos dados do laudo, prejudicando o alcance deles. (CAIRES, 2003).

Mais do que definir procedimentos e executá-los de forma mecânica, é fundamental que o profissional saiba das especificidades de seu papel e do seu relacionamento com o periciado. Assim, o psicólogo poderá agir de modo mais

independente na solução de impasses, que por sinal são frequentes na área forense. Nesse sentido, torna-se útil saber claramente os objetivos do trabalho em Psicologia Forense, além de cuidar do relacionamento profissional com o periciado. (ROVINSKI, 2007).

OBJETIVO

O foco da avaliação psicológica no âmbito forense é determinado pelo sistema legal. Isso deve ficar muito claro para o psicólogo. O profissional receberá quesitos, questões judiciais que terá de responder no seu laudo pericial (que deve ser seu documento final, ético e científico).

VOCÊ SABIA?

É fundamental que o perito não transforme a "avaliação judicial" (coleta científica de dados) em "atividade terapêutica" (mudança clínica do periciado)?

Determinados aspectos clínicos, como diagnóstico e tratamento, ficam em segundo plano no âmbito da Psicologia Forense (MELTON et al., 1997). No primeiro plano temos o esclarecimento das questões jurídicas do caso concreto. Esse acaba por ser um dos grandes desafios do psicólogo: deslocar o seu tradicional foco terapêutico no paciente para o foco na repercussão legal, judiciária do caso.

Isso não quer dizer que o psicólogo deva "deixar de lado" o periciado, sem dar orientações sobre encaminhamento de um processo terapêutico. O fundamental é que o perito não transforme a "avaliação judicial" (coleta científica de dados) em "atividade terapêutica" (mudança clínica do periciado).

A confusão entre a “avaliação judicial” e a “atividade terapêutica” está entre as maiores críticas que aos peritos psicólogos forenses recebem. (GRISSE, 1986). Na realidade brasileira, o agente jurídico questiona o psicólogo sobre determinada capacidade da pessoa que é objeto da demanda processual. Assim, os agentes querem saber se o sujeito teve condições de responder as normas legais relacionadas à sua vida, como, por exemplo, para manter cuidados dos filhos, responder por atos da vida civil, desenvolver atividade profissional remunerada. (ROVINSKI, 2007).

As maiores críticas dirigidas ao psicólogo no contexto forense são (GRISSE, 1986):

1. Ignorância ou irrelevância – o perito justifica conclusões usando de elementos legais errados. Ou seja, desconhece conceitos legislativos e interpreta as leis de forma equivocada.
2. Intromissão em matéria legal – o perito busca impor teorias psicológicas para mudar conceitos jurídicos (“psicologização das leis”).
3. Insuficiência das informações – o perito deixa de mostrar dados suficientes para embasar suas conclusões.

PERICIADO

No contexto de relação profissional da Psicologia Forense, o psicólogo, por meio de uma solicitação de um magistrado (perícia oficial) ou advogado (assistência técnica), busca saber quem é o seu cliente. O periciado é um cliente encaminhado pelos agentes judiciais do processo e o trabalho tem objetivos diferentes do tratamento em saúde mental. (GREENBERG; SCHUMAN, 1997).

Essas características fazem com que o “processo forense” seja distinto do “processo clínico” nos seguintes aspectos (ROVINSKI, 2007):

1. Forma de pagamento – os valores do trabalho são propostos e aceitos por meio do magistrado (caso do perito) ou do advogado (caso do assistente técnico).
2. Resultado do trabalho – deve ser concluído com a emissão de um documento (laudo ou parecer).

3. Devolução dos dados – o documento deve ser entregue a quem demandou o trabalho do psicólogo forense.

Além disso, na relação forense há um maior distanciamento emocional entre perito e periciado se comparado à relação terapêutica, pois o psicólogo deve investigar o cliente, questionar, algumas vezes de forma incisiva, quando há questões dúbias. Há, ainda, as questões do limite da confidencialidade e o cuidado com a manipulação de dados.

Enquanto os esforços do psicólogo clínico são dirigidos para beneficiar o paciente (gerando mudanças, tratamento, promoção de saúde), por intermédio da relação terapêutica (atitude de aceitação, suporte e empatia), o psicólogo forense busca o esclarecimento de questões propostas pelo ambiente de disputa judicial com uma atitude de afastamento, objetividade e neutralidade. (ROVINSKI, 2007).

A atitude mais crítica do perito ou do assistente técnico não deve gerar preocupação ao psicólogo forense, pois ela não trará, obrigatoriamente, prejuízos emocionais ao periciado. A base da relação é de avaliação e não a aliança terapêutica. (GREENBERG; SCHUMAN, 1997).

PROCESSO DA PSICOLOGIA FORENSE

CASO

O caso é delimitado conforme a demanda inicial direcionada ao psicólogo forense. Se o pedido for via uma das partes, por meio de seu advogado, aceitando o trabalho, o psicólogo será o “assistente técnico”. Nesse caso, é importante que o psicólogo solicite cópia dos autos do processo.

Se for demandado pelo juiz, o psicólogo, aceitando o encargo, será o “perito oficial”. Nesse caso, deverá solicitar os autos (“em carga”) para análise do processo e leitura dos quesitos formulados. (ROVINSKI, 2007).

No contato com o agente jurídico e com a leitura do processo, o psicólogo deve ter os seguintes dados:

1. Quais são os fatos que levaram à solicitação do psicólogo?

2. Qual a provável data para entrega da avaliação?
3. Quais são os quesitos a serem respondidos pelo psicólogo?
4. Quais são as características do sujeito demandante? Há condições que podem prejudicar ou inviabilizar a investigação?
5. Há necessidade de outros informes? Exemplo: dados hospitalares, escolares, laboral, avaliações.
6. Avaliar a complexidade de todo o caso para estabelecer os honorários e o modo de pagamento. O valor deve abarcar todo o processo, até a possível disponibilidade para o psicólogo estar em juízo esclarecendo dados sobre o seu documento.

Após avaliar, no mínimo, esses seis itens, o psicólogo deve gerar a sua resposta. Se não se manifestar, ficará entendido que aceitou o caso e já pode iniciar as suas atividades. No caso de o psicólogo não aceitar a demanda judicial, terá o prazo de 5 dias para entregar no “cartório” (espaço de trabalho do juiz) as justificativas para eximir-se do compromisso. A justificativa deve ser escrita e motivada.

É importante que o psicólogo guarde consigo o comprovante de entrega da sua justificativa, tendo especial atenção à presença do registro da data e assinatura do atendente judicial que recebeu o seu documento ou outra forma oficial de protocolo.

Sendo chamado pela parte, o psicólogo deve esclarecer sobre suas atividades (ex.: avaliação do litigante, acompanhamento da avaliação oficial, participação da formulação de quesitos, etc.) e propor os honorários. Sendo perito oficial, o psicólogo deve entregar por escrito, no cartório do juiz do caso, uma ideia de seus honorários.

Ainda sobre os honorários, é melhor que o pagamento seja solicitado em forma de “depósito judicial”, com liberação programada para quando ocorrer a entrega do laudo (embora o pagamento possa ser feito diretamente ao psicólogo pela parte). O pagamento via “depósito judicial” é tido como a forma mais segura de pagamento, pois (ROVINSKI, 2007):

1. O profissional passa a trabalhar após o depósito.

2. Evita situações que criam a ideia de vínculo de lealdade com quem paga.

O juiz envia às partes do processo (litigantes) a proposta do psicólogo e, se aceita, o profissional é contatado para determinar a data e horário do início do seu trabalho. Se negada, o juiz pode pedir que o psicólogo manifeste-se sobre isso. Nesse momento, o psicólogo pode rever os seus honorários e a forma de pagamento, adaptando-os às necessidades do caso e das pessoas envolvidas.

Há casos em que o juiz determina o valor da perícia e o psicólogo, se já está compromissado, deve apenas acatar a decisão. Ainda há varas que solicitam que o psicólogo compareça para assinar o “termo de compromisso”. Havendo ou não essa solicitação, há possibilidade do profissional ser responsabilizado penalmente por não executar o seu trabalho.

Há autores (ACKERMAN, 1999) que apontam a ideia do uso, por parte do psicólogo forense, do “consentimento informado” pelas partes que contratam o serviço, pois isso pode trazer mais garantias ao trabalho. Nesse caso, o “consentimento” deve conter:

1. Natureza e propósito da avaliação.
2. Extensão da avaliação.
3. Custo da avaliação.
4. Tempo previsto para a avaliação.
5. Forma de pagamento.
6. Quem irá receber o laudo e como as informações serão utilizadas.
7. Conceito de confidencialidade e nível na avaliação.

EXPEDIENTE

No caso da perícia forense, a primeira atividade do psicólogo é comparecer ao foro do processo para retirar os autos, que serão consultados durante a sua atividade investigativa. De modo geral, o perito pode ficar com o processo enquanto realiza o seu trabalho. No máximo no momento da entrega do laudo, o perito deve devolver o processo judicial ao foro.

Já que é rotina do psicólogo forense ficar com os autos do processo em sua posse, é importantíssimo que ele saiba que, em nenhuma hipótese, pode gerar

alterações nesses documentos judiciais. Ou seja, o psicólogo nunca poderá fazer anotações, observações, usar “marca texto”, corrigir palavras ou fazer qualquer sinalização nos autos. Além disso, o perito não pode anexar absolutamente nada ao processo, tudo deve ser encaminhado ao magistrado. De posse dos autos do processo judicial, o psicólogo pode seguir o seguinte método de organização do material (RODRIGUEZ-SUTIL; ESPADA, 1999):

1. Documentos iniciais – ficha de dados, informações do advogado, dados do processo.
2. Outros informes do sujeito – documentos emitidos por várias instâncias ou peritos. O psicólogo pode fazer todas as solicitações de documentos ao periciado (ex.: comprovante de desempenho escolar, avaliações psicológicas anteriores) ou juiz do caso (ex.: baixas hospitalares).
3. Anotações realizadas durante entrevistas com advogados, juízes e outras pessoas.
4. Levantamento de cada uma das provas ou procedimentos psicológicos, com análise dos resultados vinculados aos quesitos do processo.
5. Cronologia do caso.
6. Assuntos variados.

É fundamental lembrar que os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica. Além disso, o prazo indicado poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo (Resolução CFP nº 007/2003, item “VI”, “guarda dos documentos e condições de guarda”).

No caso de “extinção dos serviços psicológicos”, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo, o qual, no ser artigo 15, diz que em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais do seguinte modo:

1. Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

2. Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

DADOS

A coleta e a análise dos dados desenvolvida pelo psicólogo forense devem ocorrer tendo em vista que o mesmo deve dar conta dos quesitos que foram formulados no processo judicial. É importante que o especialista não fique restrito aos quesitos, pois podem surgir novas questões no decorrer do processo ou até mesmo durante a audiência.



O psicólogo pode utilizar todo e qualquer método e técnica disponível e reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia. Quanto mais dados científicos usar para embasar o seu trabalho, mais o seu laudo terá respaldo no sistema jurídico. Principalmente se demonstrar achados científicos que tratam da validade e fidedignidade dos instrumentos psicológicos utilizados no periciado.

As boas pesquisas devem apontar, no mínimo, o grau de concordância entre índices internos e externos, além de estudar a concordância entre os resultados de repetidas aplicações dos instrumentos. O psicólogo forense deve, a todo o momento, refletir se os dados estão dando conta de responder as perguntas que foram levantadas no processo. Se perceber que os quesitos não estão sendo respondidos ou estão sendo respondidos sem o devido respaldo científico, é momento de estabelecer novos caminhos de investigação, além de avaliar o uso de novos métodos e técnicas.

Cabe ao psicólogo toda a condução da sua perícia. A autonomia do perito se mostra pela liberdade de escolha dos testes, métodos de entrevistas, técnicas psicológicas, seleção dos entrevistados, dos documentos, elaboração e entrega do

seu laudo. (BRANDIMILLER, 1996). Se o psicólogo encontrar impedimentos que geram prejuízo ao seu trabalho (ex.: periciado que não comparece aos exames), deve informar o ocorrido ao juiz, de forma escrita. O juiz, após avaliação do caso, encaminhará as providências legais cabíveis.

Por fim, se o perito encontrar contradições no decorrer de suas avaliações, deve apresentar esses dados, deixando para o juiz ou jurados a tarefa de avaliar a força de cada elemento apontado no laudo. (ROVINSKI, 2007).

ESTRATÉGIAS EM PSICOLOGIA FORENSE

São inúmeras as estratégias que o psicólogo forense pode utilizar no seu trabalho, desde que as mesmas estejam disponíveis no mercado, não firam o seu código de ética profissional, sejam adequadas ao contexto, sejam práticas, haja domínio do profissional na sua aplicação e interpretação. Será muito melhor se as estratégias tiverem sustentabilidade científica com controle de simulação, de falsidade de dados e pesquisas variadas indicando o grau de validade e de fidedignidade de cada uma. (ROVINSKI, 2007).

Vale lembrar que o psicólogo deve escolher as estratégias de investigação sempre levando em consideração o caso concreto, ou seja, as peculiaridades dos quesitos judiciais, do perfil do paciente, da situação, das pessoas envolvidas, do contexto de trabalho, etc. Agora, por uma questão metodológica, vamos dividir as estratégias do psicólogo forense em “entrevistas” e “testes”.

ENTREVISTA

A entrevista não é uma estratégia que é aplicada apenas no âmbito da Psicologia Forense, ela também faz parte do arsenal da Psicologia clínica, Psicologia Social, Neuropsicologia, Psicologia do Esporte, Psicopedagogia, Psicologia Escolar, Psicologia Organizacional, etc. Contudo, cada uma dessas áreas dará certos contornos que distinguirão a forma e o modo de administração da entrevista.

A entrevista psicológica é um conjunto de técnicas de investigação, com tempo determinado, pautado por conhecimentos psicológicos, que ocorre numa relação profissional, com o objetivo de descrever e avaliar aspectos pessoais, relacionados ou sistêmicos em um processo que busca fazer recomendações, encaminhamentos ou propor algum tipo de intervenção. (TAVARES, 2000).

No contexto da Psicologia Forense, os peritos defrontam-se constantemente com inúmeras tentativas de simulação (criar sintomas) e dissimulação (esconder sintomas) e a entrevista psicológica acaba tendo um importante papel para obter uma grande variedade de informações que vão além das verbalizações, passando pela análise das condutas e das emoções. (ROVINSKY, 2007),

Há dimensões que caracterizam a entrevista forense. São elas: contexto coercitivo; falta parcial ou total de sigilo; transmissão das informações a um público leigo; distorção consciente das informações; discordância e verificação; papel de investigador. (MELOY, 1991).

1. **Contexto coercitivo** – não há participação voluntária total. O periciado vai ao encontro do psicólogo porque está obrigado judicialmente a fazer isso e, muitas vezes, sente-se invadido. O psicólogo pode identificar os fatores legais e clínicos da entrevista e avaliar o quanto eles interferirão na entrevista. Após, deve planejar meios de minimizar o impacto coercitivo. Exemplo: criar um ambiente neutro; solicitar para o entrevistado não ficar fisicamente contido; perguntar sobre razões de contenção antes de sua remoção; perguntar abertamente ao entrevistado o que ele pensa sobre a entrevista (esse é um bom momento para corrigir distorções, promover o vínculo e gerar motivação à entrevista).

2. **Falta parcial ou total de sigilo** – este, em regra, é um ponto que acaba por trazer algum grau de desconforto ao próprio psicólogo, que, na maioria das vezes, faz sua formação acadêmica com foco na Psicologia Clínica. Assim, o perito deve saber de legislação e ética profissional para assimilar o correto exercício profissional forense e dos limites da confidencialidade.

3. **Transmissão das informações a um público leigo** – as pessoas que terão contato com os dados apontados no documento do psicólogo, na sua grande maioria, não tem conhecimento sobre a linguagem utilizada em Psicologia. Assim, o

perito (além de guardar todos os recursos da avaliação por, no mínimo, cinco anos) deve criar o seu laudo com uma linguagem que seja acessível, precisa e sucinta.

4. **Distorção consciente das informações** – em virtude da coerção existente neste processo, os sujeitos periciados podem utilizar tanto da simulação quanto da dissimulação para se preservar do trabalho do psicólogo. O psicólogo deve estar preparado para lidar com essas manifestações. Sugestões: prolongar a entrevista para induzir fadiga; variar o ritmo e velocidade da entrevista, confrontar o entrevistado sobre as suspeitas; repetir as mesmas perguntas (com distorções) depois de algum tempo; sugerir hospitalização de 24 horas para avaliar sinais e sintomas; em fato criminal, avaliar o réu próximo ao delito; evitar perguntas diretas sobre sintomas; misturar sintomas excludentes de vários diagnósticos; induzir estresse (ex.: “não quero que fique tenso com o que vou lhe perguntar agora”). Os dados da entrevista com presença de distorções deveriam ser confirmados por testagens, observação e outras informações (registro de escolas, médicos, hospitais, prisões, processos judiciais, visitas ao entrevistado na sua casa, avaliação do sujeito na sala de espera, etc.).

5. **Discordância e verificação** – Os dados gerados pelo psicólogo, em virtude do princípio constitucional federal da ampla defesa, podem ser questionados ao máximo em juízo. Por isso, o profissional deve estar pronto para apresentar o fundamento dos seus achados.

6. **Papel de investigador** – o psicólogo perito deve incorporar o papel de um investigador. Ou seja, ter uma atitude imparcial, objetiva, não terapêutica, identificado com o objetivo de compreender e não de mudar a conduta do periciado.

VOCÊ SABIA?

Não é permitida a entrada do advogado do periciado na sala de entrevista psicológica.

TESTES

Os testes psicológicos são procedimentos científicos que podem ser comprados, administrados e interpretados unicamente por psicólogos. Esse uso privativo dos testes é pautado pela Lei Federal nº 4.119/1962 e pela Resolução CFP nº 12/2000. Logo, se alguma pessoa, que não seja psicólogo, realizar as atividades antes mencionadas, estará cometendo uma contravenção penal que leva o nome de “exercício ilegal de profissão ou atividade”, definida no artigo 47 do Decreto-Lei nº 003.688/1941 como o ato de exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício. O sujeito que incorre nessa contravenção pode receber pena de prisão simples (de 15 dias a três meses) ou multa.

Teste psicológico é um conjunto de tarefas predefinidas, que o sujeito precisa executar numa situação geralmente artificializada ou sistematizada, em que seu comportamento na situação vai ser observado, descrito e julgado, e essa descrição é, na maioria das vezes, feita com uso de números. (PASQUALI,

2001). O teste psicológico é um procedimento sistemático para observar o comportamento e descrevê-lo com a ajuda de escalas numéricas ou categorias fixas. (CRONBACH, 1996).

Os testes são instrumentos de grande auxílio ao psicólogo forense, pois geram a possibilidade de objetivação, de uma avaliação com maior precisão do

funcionamento psicológico do periciado. O reconhecimento do trabalho do psicólogo e da qualidade dos testes vem gerando um aumento da demanda pelos serviços desses profissionais no sistema judiciário. (RODRIGUEZ-SUTIL; ESPADA, 1999).

Os testes psicológicos são um dos aspectos que distingue a avaliação psicológica da avaliação psiquiátrica. A diferença está no fato de que enquanto os psiquiatras ficam à mercê da opinião do periciado, os psicólogos levam grande vantagem, pois podem medir (de forma padronizada e científica) habilidades funcionais, *déficits*, personalidade, *status* mental, escala de mentira, escala de desejabilidade social. (GUDJONSSON, 1995).

Desse modo, podemos afirmar que os psicólogos são os profissionais que podem colaborar de forma mais eficaz (com uso de métodos, técnicas e instrumentos com fundamento ético e científico) com o funcionamento célere e objetivo do sistema judiciário.

Em uma pesquisa desenvolvida no Estado do Rio Grande do Sul (ROVINSKI; ELGUES, 1999) ficou demonstrado que 87% dos psicólogos forenses utilizam testes padronizados, além de entrevistas clínicas, dando preferência aos testes projetivos e aos testes gráficos (ex.: Machover, HTP, Desenho da família, TAT). Seria importante não apenas usar os testes aplicados em Psicologia Clínica, mas promover a criação de um novo conjunto de testes psicológicos direcionados ao universo da Psicologia Forense, pois assim os instrumentos responderiam de forma mais adequada à demanda judicial.

Desde a década de 1970, no território anglo-saxão, há instrumentos criados especificamente para uso em Psicologia Forense (GRISSE, 1986). Esses testes levam o nome de Forensic Assessment Instruments - FAIs (Instrumentos Específicos de Avaliação Forense).

Aqui no Brasil, a partir de 2001, o uso dos testes psicológicos passaram a ter uma regulamentação federal com a edição da Resolução CFP nº 25/2001 (que define o teste psicológico como método de avaliação privativo do psicólogo e regulamenta sua elaboração, comercialização e uso). Em 2003, com a Resolução CFP nº 2/2003, foi revogada a Resolução CFP nº 25/2001. A nova orientação passou a definir e regulamentar o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos no Brasil.

Importante destacar que o psicólogo brasileiro, desde 2001, é obrigado a usar apenas os testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia. A resolução de 2003 (ainda em vigor), no seu artigo 16 diz que será considerada “falta ética” a utilização de testes psicológicos que não constem da relação de testes aprovados pelo CFP, salvo os casos de pesquisa. Assim, o psicólogo que usa testes não aprovados pelo seu conselho de classe, fora de pesquisa científica, fica sujeito a um processo administrativo.

O psicólogo forense tem total autonomia para escolher entre os vários testes psicológicos existentes no mercado, desde que todos sejam validados pelo Conselho Federal de Psicologia. É importante que no processo de escolha de seus instrumentos psicológicos forenses, o profissional leve em consideração as características do periciado (ex.: deficiência física, visual, auditiva, motora, etc.) e a do ambiente de aplicação dos testes (ex.: fontes de distração, iluminação, recurso de escrita, mesa com espaço suficiente, cadeira adequada, etc.).

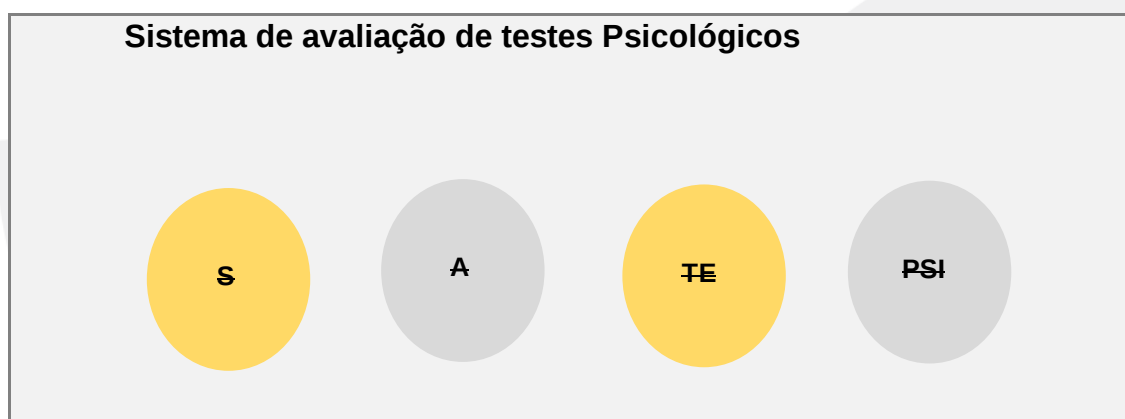
Conforme as orientações profissionais da American Psychological Association (APA), na atividade de Psicologia Forense não se deve autorizar que o entrevistado leve os teste para responder fora do ambiente de trabalho do psicólogo, pois a validade do instrumento poderá ficar comprometida por vários fatores. Por exemplo: uso de drogas, influência de outras pessoas, etc. (ACKERMAN, 1999).

Abaixo, apontaremos um “guia” com algumas considerações sobre o uso de teste em Psicologia Forense. O guia foi criado por Helbrun (apud GUDJONSSON, 1995):

1. O teste deve estar documentado, revisado cientificamente e ter manual.
2. Deve-se levar em consideração a fidedignidade do teste.
3. O teste deve ser pertinente às questões judiciais.
4. Todas as orientações do manual de aplicação do teste devem ser seguidas.
5. Os resultados de um teste não devem ser usados para explicar dados diferentes do que o manual aponta.
6. Evitar controvérsia entre dados clínicos e estatísticos.

7. No processo de interpretação dos resultados, o psicólogo deve ficar atento aos comportamentos evasivo, defensivo, simulação, dissimulação e rejeição do entrevistado.

Nenhum agente jurídico (ex.: advogado) deve ficar junto com o entrevistado no momento de aplicação dos testes (isso gera interferência nos resultados) e os protocolos de aplicação dos testes não devem ficar nos autos do processo, pois pessoas leigas podem fazer uso indevido do material, além de socializar informações que podem prejudicar futuras aplicações do mesmo teste. Se, mesmo assim, o juiz solicitar a apresentação dos protocolos nos autos, uma saída ao perito seria indicar que esses documentos serão apresentados ao psicólogo assistente técnico, pois o mesmo tem formação para compreender os protocolos, além de estar submetido ao código de ética profissional. (ROVINSKI, 2007).



FONTE: CFP, 2012.

A lista completa e atualizada de todos os testes psicológicos (inclusive com nome, função, ano de publicação, requerente, recepção, análise, avaliação, recurso, análise do recurso e avaliação final) aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia pode ser consultada de forma gratuita, agora mesmo, 24 horas, na internet, no “Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos” (SATEPSI).

Nessa página virtual mantida pela autarquia CFP, você tem acesso a um conjunto de documentos sobre a avaliação dos testes psicológicos realizada pelo Conselho Federal de Psicologia.

A lista completa dos serviços disponíveis no SATEPSI é esta:

1. Lista completa dos testes.
2. Testes psicológicos aprovados para uso.
3. Testes desfavoráveis.
4. Testes psicológicos sem a avaliação do Conselho.
5. Testes não psicológicos.
6. CD-ROM Testes Psicológicos – Conteúdo.
7. Testes Psicológicos - Pareceres Desfavoráveis.
8. Notícias e informações.
9. Legislação.
10. Perguntas e respostas.
11. Cadastro de usuários.
12. Histórico de Comissões Consultivas em Avaliação Psicológica.
13. Dúvidas e sugestões.

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PSICÓLOGO FORENSE

A palavra “documento” provém do latim *documentum*, derivado de *docere*, e é o mesmo que demonstrar, ensinar. Assim, o documento (seja ele público ou privado) constitui um meio pelo qual se busca demonstrar ou comprovar a existência de um fato, a sua exatidão ou ainda a veracidade de uma declaração. (TRINDADE, 2011).

Os documentos produzidos pelo psicólogo forense servem de auxílio ético e científico para o magistrado tomar e/ou embasar a sua decisão. Ao produzir seus documentos, o psicólogo deve (obrigatoriamente) seguir as diretrizes contidas na Resolução CFP nº 7/2003, que institui o manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.

Conforme a referida resolução, o psicólogo, na criação dos seus documentos, deverá adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os

princípios éticos, técnicos e científicos da sua profissão. Seguindo os princípios técnicos da linguagem escrita, o documento do psicólogo deve ter redação bem estruturada e definida, com ordenação que gere a compreensão (com especial atenção à estrutura, composição de parágrafos, frases e correção gramatical).

O psicólogo pode usar os termos próprios da sua linguagem profissional, mas deve sempre considerar a quem o documento será destinado. O documento deve ter linguagem clara, concisa e harmônica. De acordo com os princípios éticos, o psicólogo baseará suas informações, para criação dos seus documentos, na observância do que aponta o Código de Ética Profissional do psicólogo.

Acerca dos princípios técnicos, o documento deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo. O profissional tem o dever de produzir documentos escritos, baseados exclusivamente nos instrumentais técnicos (ex.: entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo.

Ao final do trabalho em Psicologia Forense, o psicólogo deve rubricar as laudas do seu documento, desde a primeira até a penúltima página, considerando que a última estará assinada e carimbada (ou com o timbre dos seus dados profissionais). Conforme o item “V” da Resolução CFP nº 7/2003, o psicólogo deve indicar o prazo de validade dos seus documentos, pois o documento é “perecível”.

O prazo deverá considerar a legislação. Na ausência da definição legal, o psicólogo, se for possível, indicará o prazo de validade do conteúdo emitido no documento, levando em consideração: características avaliadas, informações obtidas e objetivos da avaliação.

Conforme o item “VI” da Resolução CFP nº 7/2003, o psicólogo deve guardar os documentos e o material que os fundamentou por um prazo mínimo de cinco anos. Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por ordem judicial ou em casos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do psicólogo, ou seja, o

psicólogo deverá informar essa situação ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

As modalidades de documentos que o psicólogo pode emitir são:

1. Declaração.
2. Atestado psicológico.
3. Relatório / laudo psicológico.
4. Parecer psicológico.

DECLARAÇÃO

Declaração é um documento que informa a ocorrência de fatos ou situações relacionadas ao atendimento psicológico. Tem as seguintes finalidades:

1. Declarar comparecimentos do atendido e/ou do seu acompanhante.
2. Declarar acompanhamento psicológico do atendido.
3. Declarar informações sobre as condições do atendimento. Ex.: tempo de tratamento, dias de atendimento, horários das intervenções, etc.

Importante assinalar que nas declarações o psicólogo não deve registrar sintomas, situações ou estados psicológicos do paciente. Quanto à sua estrutura, a declaração deve ser emitida em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, onde deve constar o nome completo do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional junto ao Conselho de Psicologia. A declaração deve expor:

1. Registro do nome e sobrenome do solicitante.
2. Finalidade do documento.
3. Registro de informações solicitadas em relação ao atendimento.
4. Registro do local e data da expedição da declaração.
5. Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações.

6. Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

ATESTADO PSICOLÓGICO

O atestado psicológico é um documento que certifica uma determinada situação ou estado psicológico. Tem como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita. Sua finalidade é:

1. Justificar faltas e/ou impedimentos do solicitante.
2. Justificar estar apto ou não para atividades específicas (o relatório desse atestado deve ser guardado nos arquivos do psicólogo pelo prazo mínimo de 5 anos).
3. Solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante.

A estrutura do atestado deve restringir-se à informação solicitada pelo requerente, contendo expressamente o fato constatado. O atestado deve cumprir as seguintes formalidades: ser emitido em papel timbrado ou apresentar na subscrição do documento o carimbo, onde deve constar o nome completo do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional junto ao Conselho de Psicologia. O atestado deve expor:

1. Registro do nome e sobrenome do cliente.
2. Finalidade do documento.
3. Registro da informação do sintoma, situação ou condições psicológicas que justifiquem o atendimento, afastamento ou falta – podendo ser registrado sob o indicativo do código da Classificação Internacional de Doenças em vigor.
4. Registro do local e data da expedição do atestado.
5. Registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações.
6. Assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

Lembrando que o atestado deve ser escrito de forma corrida. Ou seja, separados apenas pela pontuação, sem parágrafos, para evitar riscos de adulterações. Se for necessário o uso de parágrafos, o psicólogo deve preencher os espaços com traços.

RELATÓRIO / LAUDO PSICOLÓGICO

O relatório ou laudo psicológico é um documento que descreve situações e/ou condições psicológicas pesquisadas no processo de avaliação. Deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados com o uso de instrumentos técnicos (ex.: entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal). O laudo tem como finalidade apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, solicitação de acompanhamento psicológico, etc.

Deve limitar-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição. Quanto à sua estrutura, o relatório ou laudo psicológico deve ser uma peça científica, conter narrativa detalhada e didática, ser claro, preciso e harmônico, acessível e compreensível ao destinatário. Os termos técnicos devem ser acompanhados de explicações e/ou conceituação retiradas dos fundamentos teórico-filosóficos que os sustentam. Esse documento deve conter, no mínimo, cinco itens:

1. Identificação – indicar o autor/relator (quem elabora); interessado (quem solicita); assunto/finalidade (qual a razão/finalidade).
2. Descrição da demanda - narração das informações referentes à problemática apresentada e dos motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do documento.
3. Procedimento - recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações à luz do referencial teórico-filosófico que os embasa.
4. Análise - exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos e das situações vividas relacionados à demanda em sua complexidade.
5. Conclusão - expor o resultado e/ou considerações a respeito de sua investigação a partir das referências que subsidiaram o trabalho.

PARECER PSICOLÓGICO

O parecer psicológico é documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico, cujo resultado pode ser: 1) indicativo ou 2) conclusivo. O parecer tem a finalidade de apresentar resposta esclarecedora por meio de uma avaliação especializada, de uma “questão-problema”, visando dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão. Assim, é uma resposta competente a uma consulta.

Quanto à estrutura do documento, o parecerista deve fazer a análise do problema, destacando aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos apontados e com fundamento em referencial teórico-científico. Havendo quesitos, o profissional deve respondê-los sinteticamente, sendo convincente, sem deixar quesitos sem resposta.

Quando não houver dados para gerar a resposta ou quando o psicólogo não puder ser categórico, deve-se utilizar a expressão “sem elementos de convicção”. Se o quesito estiver mal formulado, pode-se afirmar “prejudicado”, “sem elementos” ou “aguarda evolução”.

O parecer é composto de quatro itens:

1. Identificação – apontar o nome do parecerista e sua titulação, o nome do autor da solicitação e sua titulação.
2. Exposição de motivos - destina-se à transcrição do objetivo da consulta e dos quesitos ou à apresentação das dúvidas levantadas pelo solicitante. Deve-se apresentar a questão em tese.
3. Análise - análise minuciosa da questão explanada e argumentada com base nos fundamentos necessários existentes seja na ética, na técnica ou no corpo conceitual da ciência psicológica.
4. Conclusão – ao final do documento, o profissional deve apresentar seu posicionamento, respondendo à questão levantada. Em seguida, informar o local e data em que foi elaborado o parecer e assinar o documento.

MODELOS DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PSICÓLOGO FORENSE



Com o objetivo de auxiliar na sua futura atividade de elaboração de documentos oficiais na área da Psicologia Forense, a seguir apresentaremos uma série de modelos básicos de ofícios e contratos. Os modelos foram criados tomando como referência inúmeras fontes, como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a Resolução CFP 17/2002 (que trata do Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas), a Resolução CFP nº 8/2010 (que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico) e os exemplos de despachos e petições criadas e divulgadas por Trindade (2011).

Ofício de Aceitação do Encargo Perital

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO/ PRETOR(A) DA ... VARA
CRIMINAL

/ CÍVEL / DE FAMÍLIA E SUCESSÕES / DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
... DA COMARCA DE

Proc. Nº 000/0.00.000000-0.

Autor(a): nome.

Réu(é): nome.

Natureza: tipo de processo.

Em atenção à nomeação feita a fl. 000, nos autos do Processo nº.

000/0.00.000000-0, em que é autor(a), e
parte ré, em Ação de
(colocar o tipo de ação), venho apresentar a Vossa Excelência minha aceitação do
encargo.

Outrossim, cumpre informar a Vossa Excelência que a avaliação psicológica,
conforme determinado pelo r. despacho, tem um custo estimado em (valor
em reais, em expressão numérica e por extenso) que pode ser pago em
parcelas, sendo:% ao iniciar a avaliação e% no depósito do LAUDO /
PARECER / RELATÓRIO em Cartório, mediante apresentação de Recibo de
Pagamento / Nota Fiscal, diretamente no endereço: (rua, número,
conjunto/sala/fones/site/e-mail).

Por fim, o prazo previsto para conclusão do encargo é de dias, depois
da primeira entrevista, e depende da disponibilidade e cooperação da(s) parte(s).

Local e data (dia, mês e ano).

Assinatura (nome completo).

CRP 00/00000.

Ofício de Comunicação da Impossibilidade de Servir como Perito

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO/ PRETOR(A) DA ... VARA CRIMINAL / CÍVEL / DE FAMÍLIA E SUCESSÕES / DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ... DA COMARCA DE

Proc. Nº 000/0.00.00000-0.

Autor(a): nome.

Réu(é): nome.

Natureza: tipo de processo.

“Fulano de Tal”, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), psicólogo(a), devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o nº. 00/0000, com endereço profissional na rua/av , nº , conjunto/sala , fones, e-mail, site nesta cidade, vem à presença de Vossa Excelência para dizer e requerer o seguinte:

Foi nomeado para exercer a função de perito nos autos do Processo nº

....., em que são partes e

Entretanto, por motivo de força maior, no momento encontra-se impossibilitado de cumprir com o referido encargo. (Se o motivo não for de ordem pessoal ou foro íntimo poderá ser explicitado. Exemplo: viagem, curso de pósgraduação, gravidez, cuidado de uma pessoa da família, mudança para outra cidade ou exterior, etc.).

Assim sendo, requer se digne Vossa Excelência dispensar do referido encargo.

N. T.

P. Deferimento.

Local e data (dia, mês e ano)

Assinatura (nome completo)

CRP 00/00000

Resposta aos Quesitos

Juízo:

Não houve formulação de quesitos.

Autor(a) / Demandante / Reclamante:

1. O autor tem funcionamento psicológico dentro dos padrões de normalidade psicológica.
2. Prejudicado.
3. Prejudicado.
4. Vide Laudo.

Réu / Ré / Demandada / Reclamada:

1. Sim.
2. Prejudicado.
3. Prejudicado.
4. Não.
5. Prejudicado.
6. Não. Ver Laudo, item Anamnese Objetiva, vida pregressa.
7. Sim.
8. Prejudicado.
9. Sim. Episódio de uso de drogas e álcool, referido.
10. Prejudicado.

Ministério Público:

1. Não.
2. Prejudicado.
3. Sim. Vide laudo, item diagnóstico diferencial.

Local e data (dia, mês e ano).

Assinatura (nome completo). CRP 00/00000.

Conclusão em Parecer Psicológico

Em face de todo o exposto, considerando o conteúdo das entrevistas realizadas com o avaliando(a) / periciando(a) / examinando(a), e com seus familiares (irmão, filhos, etc.), o exame das funções mentais, os resultados dos testes psicológicos aplicados, compatíveis com (diagnóstico positivo para indicar com CID / DSM), o PARECER é no sentido de (adequar à questão judicial).

Sub censura, é o Parecer que submeto à elevada consideração desse MM. Juízo.

Local e data (dia, mês e ano).

Assinatura (nome completo). CRP 00/00000.

Ofício de Depósito do Documento em Cartório

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO/ PRETOR(A) DA ...
VARA CRIMINAL / CÍVEL / DE FAMÍLIA E SUCESSÕES / DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE ... DA COMARCA DE

Proc. Nº 000/0.00.00000-0.

Autor(a): nome.

Réu(é): nome.

Natureza: tipo de processo.

Em cumprimento à nomeação desse MM. Juízo, o Perito indicado por
Vossa Excelência (ou Assistente Técnico), nos autos do Processo Nº.

00000.00.000000-0, em que é autor e
parte ré

..... para os efeitos de (Alteração
de

Cláusula de Visitação/Regulamentação de Guarda, etc.) vem,
respeitosamente, apresentar o LAUDO / PARECER / RELATÓRIO
Psicológico anexo, em ... laudas.

Colocando-me à inteira disposição desse MM. Juízo.

Local e data (dia, mês e ano).

Assinatura (nome completo).

CRP 00/00000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTE: Fulano(a) de Tal, brasileiro(a), casado(a)1 solteiro(a), profissão, com CPF, residente e domiciliado na rua/av....., nº....., apartamento, fones, nesta cidade.

CONTRATADO: Beltrano de Tal, brasileiro(a), casado(a) I solteiro(a), psicólogo(a), inscrito(a) do Conselho Regional de Psicologia sob o número 00/00000, e com CPF nº....., com endereço profissional na rua/av....., conjunto/sala nº....., fones, nesta cidade.

OBJETO: Prestação de serviços na área da Psicologia Jurídica/Forense para subsidiar o(a) contratante, como assistente-técnico, em Ação de (referir a natureza: Indenizatória de Existência de Danos Materiais e Morais, Guarda de Filhos, Regime de Visitação, etc.), movida por ou contra (colocar o nome do autor da ação ou do réu), na Vara, da Comarca, assim discriminado:

1. Estudo do caso e auxílio técnico ao (à) contratante para a quesitação de conteúdo psicológico;

2. Acompanhamento do caso, nas datas designadas para o(s) exame(s) psicológico(s) do

Autor (ou do réu), perante o Serviço

3. Elaboração de documento na modalidade de relatório / parecer / laudo psicológico, conforme interesse da contratante;

4. Resposta aos quesitos de conteúdo psicológico formulados pelo Autor (Pelo MP ou réu, se for o caso). Ou... Prestação de serviços na área da Psicologia Jurídica para Avaliação Psicodiagnóstica de, brasileiro(a), solteiro(a), com ... anos de idade, residente e domiciliado(a) na rua/av....., nº....., apartamento, cidade de, com elaboração de documento na modalidade de Relatório / Parecer / Laudo Psicológico.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: pelos serviços profissionais referidos nos itens 01 até 04 do OBJETO, o(a) CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) a importância de (valor em reais, em expressão numérica e por extenso), sendo% na assinatura deste contrato e os

restantes % na data da entrega do documento ao(à) CONTRATANTE, mediante apresentação do RECIBO DE PAGAMENTO / NOTA FISCAL de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

CONDIÇÕES TÉCNICAS: O(a) contratado(a) não assume perante o(a) contratante qualquer tipo de compromisso de resultado, salvo o de elaborar documento de acordo com os princípios éticos, constantes do Código de Ética Profissional do Psicólogo, e técnicos, insculpidos no Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas (Resolução CFP 17/02) e na Resolução CFP nº 008/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico.

Para dirimir eventuais divergências decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de E por estarem assim acordadas, justas e contratadas, assinam este Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, em duas vias de igual forma e teor.

Local e data (dia, mês e ano).

Assinatura (nome completo) do(a) contratante.

Assinatura (nome completo) do(a) contratado(a). CRP 00/00000.

HONORÁRIOS DOS PSICÓLOGOS FORENSES

PSICÓLOGO SERVIDOR PÚBLICO

O psicólogo perito pode ser um profissional que faz parte do quadro de servidores públicos concursados dos Tribunais ou Foros e, como os demais colegas, recebe seus rendimentos fixos, determinados no momento de entrada no serviço público. Nesse caso, os valores serão recebidos independentemente do tipo de processo judicial, pois ele é um “psicólogo servidor público”.

Quando há atividades que devem ser exercidas fora do ambiente de trabalho, o juiz pode decidir (quando bem justificado) que cabe o pagamento de valor adicional para as despesas da atividade.

PSICÓLOGO AUTÔNOMO

O psicólogo autônomo, profissional liberal, é tido como um dos “auxiliares da justiça” quando contatado para exercer atividades em Psicologia Forense. Se houver a necessidade de buscar uma perícia psicológica externa ao sistema judiciário, os valores dos honorários podem ser arbitrados pelo próprio magistrado ou pelo psicólogo/instituição e, posteriormente, ratificados pelo juiz do caso. Se assim ocorrer, uma das partes pode ter de arcar com 100% do valor ou pode ocorrer a divisão do pagamento pelas partes envolvidas na lide. (SILVA, 2009).

Já os psicólogos assistentes técnicos são contratados pelas partes e a cada uma delas cabe o pagamento de 100% do valor dos serviços dos seus profissionais.

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O valor que deve ser cobrado pela perícia pode usar como base de cálculo uma estimativa do número de horas que será utilizado para executar todo o trabalho, multiplicado pelo valor da hora de trabalho do psicólogo. (ROVINSKI, 2007). No cálculo dos seus honorários, o profissional deve levar em conta o deslocamento ao Foro, a leitura do processo, as entrevistas, a aplicação dos testes, o levantamento dos dados, a escrita do laudo e as possíveis solicitações de comparecimento à audiência.

A estimativa de honorários não precisa ter a descrição minuciosa de cada atividade. Mas, é interessante apontar o tipo de atividade a ser desenvolvida (ex.: entrevista, testagem, etc.) e em que sujeitos. Após o psicólogo forense estipular os seus honorários, deve mantê-los mesmo que o trabalho tenha o número de horas ampliado. (ROVINSKI, 2007).

O psicólogo pode considerar os seguintes critérios para gerar a fixação dos seus honorários (TRINDADE, 2011):

1. O tipo e a extensão do trabalho;
2. O número de técnicas e entrevistas;
3. O número de pessoas avaliadas;
4. A complexidade do processo;
5. A carga litigiosa entre as partes;
6. A relevância dos fatos;
7. O mérito científico da perícia;
8. A sua qualidade substancial para o deslinde da questão;
9. A disponibilidade financeira da parte (no caso de assistência técnica ou consultor da parte);
10. Os riscos diretos e indiretos implicados na tarefa e suas consequências.

Como já foi mencionado, o ideal é que o pagamento dos honorários seja solicitado na forma de “depósito judicial” com “liberação programada” para quando ocorrer a entrega do laudo. O pagamento via “depósito judicial” é tido como a forma mais segura, pois o profissional passa a trabalhar apenas após o depósito e evita situações que criam a ideia de vínculo de lealdade com quem paga. (ROVINSKI, 2007).

O juiz envia às partes do processo (litigantes) a proposta de honorários do psicólogo e, se aceita, o profissional é contatado para determinar a data e horário do início do seu trabalho. Se negada, o juiz pode pedir que o psicólogo manifeste-se sobre isso. Nesse caso, o profissional pode rever os seus honorários e a forma de pagamento, adaptando-os às necessidades do caso e das pessoas envolvidas.

Há casos em que o juiz determina o valor dos honorários do psicólogo e o profissional, se já compromissado, deve apenas acatar a decisão. O Código de Ética Profissional do psicólogo (Resolução CFP nº 10/2005), no seu artigo 4º, diz que ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

1. Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

2. Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
3. Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Por fim, informamos que para ter uma ideia mais precisa sobre valores (com dados pesquisados, cadastrados e divulgados em reais) atualizados de acordo com o mercado brasileiro, o psicólogo forense pode consultar a “lista de referência de honorários” disponível de forma gratuita e 24 horas no *site* do Conselho Federal de Psicologia, o qual, nessa tabela de referência, aponta a relação entre serviços, valores “limite inferior”, “limite médio” e “superior”:

DETECÇÃO DE MENTIRAS EM PSICOLOGIA FORENSE



As técnicas de “detecção de mentiras” são variadas e extremamente antigas. Seu uso remonta a experiências da antiga China, passando pelo mundo árabe e africano. Os métodos misturavam crenças culturais, religiosas e, mais tarde, o embasamento científico. A atividade de detecção de mentiras é muito importante no âmbito da Psicologia

Forense, pois busca gerar a obtenção de informações completas, verídicas e aprofundadas sobre os fatos que envolvam as disputas no mundo do Direito.

Essa fundamental tarefa em entrevistas forenses vem sendo estudada principalmente no exterior, em países como EUA, Inglaterra, Alemanha, entre outros. Os depoimentos de suspeitos e testemunhas podem ser classificados em três categorias (GRIESEL; YUILLE, 2007):

1. Informações corretas baseadas na memória do entrevistado (mesmo assim, o discurso pode conter erros).

2. Enganoso ou mentiroso, no qual o entrevistado intencionalmente discorre sobre informações inverídicas com o objetivo de fazer o entrevistador errar.

3. Narrativa equivocada, apesar de ser subjetivamente verdadeira, pois o entrevistado gera o seu discurso tomando como base lembranças que não são exatas e fala sem a intenção de induzir o entrevistador ao equívoco (é o caso das “falsas memórias” – no qual não há o objetivo de mentir).

APARELHO DETECTOR DE MENTIRAS

POLÍGRAFO ANALÓGICO



O primeiro aparelho detector de mentiras com embasamento científico também foi chamado de “polígrafo”. A máquina nasceu em 1895 sob as mãos de Cesare Lombroso. Mais tarde, em 1927, o aparelho foi refinado por Leonard Keeler. (BRAGHIROLI et al., 1998). Há vários tipos de polígrafos, entre eles mencionamos: Control Question Test (CQT), Comparison Question Test (CQT), Guilty Knowledge Test (GKT) e o Concealed Information Test (CIT).

O aparelho também é conhecido como um exame de detecção psicofisiológico de fraude (Psychophysiological Detection of Deception - PDD). O polígrafo identifica mudanças corporais periféricas que são geradas em resposta ao questionar do entrevistador. As alterações fisiológicas podem ser geradas por ansiedade, medo ou culpa. O aparelho registra (por meio de eletrodos que conectam

o entrevistado à máquina) as alterações psicogalvânicas, pressão arterial, ritmo cardíaco e respiração.

Assim, deve ficar claro que o polígrafo, na verdade, não detecta mentiras, mas sim respostas físicas que podem ou não estar associadas ao “comportamento mentiroso” por parte do entrevistado. O fato de a resposta do corpo estar, obrigatoriamente, ligada ou não à mentira acaba por ser uma grande controvérsia. (GARRIDO, 2006).

POLÍGRAFO DIGITAL



Mesmo que haja algum caráter científico nos polígrafos, ainda não há segurança nos seus resultados. A forma de operar o equipamento e a técnica de interpretação dos dados muda conforme o profissional avaliador. Além disso, há problemas no tipo de alteração física coletada e tradução dessas informações, pois mentir pode ou não gerar ansiedade, medo, sudorese, alteração da pressão arterial ou frequência cardíaca.

Exemplo, no caso de delitos graves, mesmo os inocentes ficam alterados e o indivíduo psicopata fica com padrões físicos normais. Atualmente, existem programas de computador que também avaliam as variações da voz do entrevistado, mas ainda não são efetivos. (TRINDADE, 2011).

O sistema jurídico brasileiro, de modo geral, não aceita o uso desses equipamentos como meio substancial de prova, além de reprovar os empregadores que submetem seus empregados ou candidatos a empregados a testes nesses tipos de aparelhos.

ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

Alguns autores (INBAU; REID; BUCKLEY, 1986; BOETIG, 2005), com o objetivo de tentar criar uma estratégia para detectar mentiras, acabaram por utilizar uma análise do “comportamento mentiroso”. Supostos exemplos de sinais da presença de mentira seriam: evitar contato visual, mover muito as mãos e os pés, mudar a posição corporal, usar muito dos gestos, fazer toques sobre o próprio corpo. Mas, esse método ainda não se sustenta com as pesquisas científicas.

Muitas das manifestações mencionadas nesses “manuais” de interpretação da conduta mentirosa não têm relação com a mentira, mas sim com o nível de ansiedade. Ou seja, o problema com esses pressupostos é que as pessoas que relatam a verdade também podem manifestar esses comportamentos se elas estiverem nervosas, pois esses “sinais” dizem respeito à ansiedade e não necessariamente à mentira. (BULL; FEIX; STEIN, 2009).

Revisões científicas de vários trabalhos, em diversos países, sobre o uso da análise do comportamento para detectar mentira, chegaram à conclusão de que não existem sinais comportamentais confiáveis para identificar mentiras. (BULL, 2004).

VOCÊ SABIA?

Conforme pesquisa científica em Psicologia desenvolvida nos EUA, do ponto de vista estatístico, mesmo os sujeitos mais sinceros dizem uma mentira a cada oito minutos.

ANÁLISE DO DISCURSO

Uma saída possível ao dilema de identificação de mentiras seria utilizar mais a “análise do discurso” do entrevistado (VRIJ, 2008; VRIJ et al., 2004). Ou seja, nessa perspectiva, o entrevistador deveria “escutar mais do que olhar”, criando um espaço de fala para que o entrevistado vá dando o seu relato, o mais detalhado possível.

Seguindo nesse caminho, a Associação de Chefes de Polícia da Inglaterra e País de Gales e o *Home Office* desenvolveram o método “PEACE”, colocado em atividade nos anos 1990, o qual enfatiza o treinamento em técnicas de entrevista investigativa. (BALDWIN, 1992).

Os pressupostos do método PEACE (livremente adaptados ao português) são:

P = planejar antecipadamente a entrevista.

E = engajar o entrevistado na conversação.

A = acessar o relato livre (sem interrupção e coerção).

C = cerrar (fechar) a entrevista realizando um resumo.

E = expandir os dados colhidos (avaliar o material após a entrevista).

Pesquisas com esse método (BULL; CHERRYMAN, 1996; MEMON; BULL, 1999) apontaram que o PEACE é mais eficaz quando o entrevistador consegue manifestar as seguintes habilidades:

1. Escuta (com emprego apropriado de silêncio).
2. Preparação antes da entrevista.
3. Questionar de forma adequada (com uso de perguntas abertas).
4. Conhecimento do caso.
5. Flexibilidade.
6. Capacidade de se relacionar com o entrevistado.
7. Empatia.
8. Manter o entrevistado em tópicos importantes.
9. Responder o que o entrevistado pergunta.
10. Não revelar todas as informações do caso logo no início da entrevista.

Outra pesquisa para gerar novas avaliações do PEACE foi realizada na Inglaterra (SOUKARA; BULL, VRIJ, 2002) e os achados indicaram que:

1. Tanto o planejamento e preparação para a entrevista, quanto a habilidade do entrevistador são de extrema importância.
2. A categoria do crime e os atributos do suspeito devem influenciar o modo de escolha da estratégia de entrevista.
3. As evidências devem determinar o tipo de entrevista.
4. A entrevista deve ter como objetivo principal buscar os fatos e não uma mera confissão.

Outra estratégia de detecção de mentira desenvolvida na Alemanha leva o nome de Análise da Validade das Declarações (Statement Validity Analysis – SVA). O método é composto de três elementos (STELLER; KOEHNKEN, 1989):

1. Entrevista estruturada (como uma entrevista cognitiva).
2. Análise de Conteúdo Baseada em Critérios (Criteria Based Content Analysis - CBCA).
3. *Check-list* de validade para analisar o resultado do CBCA.

O CBCA está sendo empregado desde a década de 1980, tanto na Alemanha, berço da técnica, quanto na Suécia e Holanda. Nesses territórios, o método é tido como um tipo de prova psicológica que tem o objetivo de auxiliar nas decisões judiciais em vários tipos de crimes. (BULL; FEIX; STEIN, 2009).

A ideia base do CBCA é que o conteúdo de um relato está sustentado em memórias de experiências reais, as quais são bem diferentes dos relatos fabricados, seja na qualidade ou no conteúdo das manifestações. Desse modo, o CBCA é uma forma de “avaliação do desempenho” do entrevistado (levando em considerações suas características pessoais, sejam elas quais forem) em gerar relatos sobre determinado fato pautado pelo mundo do Direito, em vez de avaliar apenas expressões e comportamentos do sujeito em avaliação.

O CBCA é composto de 19 critérios, os quais dizem respeito a quatro pontos:

1. Características gerais do relato (quanto mais detalhes melhor).
2. Contexto específico (quanto mais detalhes melhor).
3. Motivação em gerar conteúdos precisos ao entrevistador (o entrevistado corrige-se para melhorar cada vez mais a precisão do seu relato).
4. Detalhes do tipo de situação.

Mais de 30 pesquisas foram realizadas para testar o grau de eficácia do CBCA para identificar mentiras e os resultados apontaram um bom desempenho de 72%. (VRIJ; MANN, 2006). Outra estratégia interessante para avaliar o conteúdo do discurso leva o nome de “Monitoramento da Realidade” (MR). Essa abordagem tem como fundamento o pressuposto de que relatos sustentados em memórias de eventos vivenciados podem ser diferenciados das manifestações baseadas apenas na imaginação, pensamento e raciocínio. (BULL; FEIX; STEIN, 2009).

Assim, um dos elementos que diferencia o real do inventado é a presença das informações perceptuais (ex.: informações de espaço, tempo, formas, cores, aromas, sons, temperaturas) nas memórias vividas. Pesquisas científicas indicam uma eficácia de 70% da MR (MASIP et al., 2005). Há pesquisas (VRIJ et al., 2008) que indicam que ocorre a necessidade de maior uso do poder cognitivo ao se pedir para que o entrevistado realize o seu relato do final para o início do evento

(manifestação em “ordem inversa” no tempo), pois isso gera muito mais sinais de mentira.

Por fim, salientamos que ainda não há técnica de detecção de mentira infalível. Muitas pesquisas científicas ainda deverão ser desenvolvidas para aprimorar o índice de eficácia dessas estratégias e, quem sabe, criar novos métodos que irão auxiliar o trabalho do psicólogo forense e o sistema jurídico como um todo.

RESPONSABILIDADE PENAL

O tema da imputabilidade, da semi-imputabilidade e da inimputabilidade é de fundamental importância ao mundo do Direito e, por consequência, à Psicologia Forense. Por meio dessa diferenciação, o sistema legal irá ou não aplicar uma pena, “medida de segurança” ou “medida socioeducativa” ao agente que comete o ato ilegal.

IMPUTABILIDADE PENAL

Imputabilidade diz respeito à “qualidade de imputável”, à “responsabilidade”. (FERREIRA, 2004). Imputável é a pessoa que tem responsabilidade pelos seus atos. Nesse caso, o agente é tomado como capaz de compreender a gravidade do seu comportamento e sua conduta é tipificada (classificada) pelo sistema legal como sendo inadequada.

Assim, para que o sujeito receba uma punição (“juízo de reprovabilidade”) é fundamental que ele possua uma estrutura psicológica que lhe possibilite entender o seu ato e determinar-se de acordo com o seu juízo crítico. O imputável recebe a pena (imputabilidade penal) de acordo com o que aponta o artigo do ato ilícito cometido. No Brasil, o agente pode cumprir, no máximo, a condenação de 30 anos de reclusão por cada crime cometido.

SEMI-IMPUTABILIDADE PENAL

O instituto da semi-imputabilidade, também chamada de “culpabilidade diminuída” ou “semirresponsabilidade” ocorre quando o agente do comportamento ilícito apresenta perturbação de saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Sobre a pena ao semi-imputável, ficou instituído que ela pode ser reduzida de 1/3 a 2/3 (CP, art. 26, parágrafo único) se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O agente com “culpabilidade diminuída”, quando condenado, recebe uma pena como se fosse um imputável (capaz), mas logo após o juiz determina uma diminuição de sua pena em virtude de sua alteração psicológica (conforme seu grau de incapacidade).

INIMPUTABILIDADE PENAL

A inimputabilidade penal, o reverso da imputabilidade, ocorre quando o agente do ato ilícito não tem condições de compreender o caráter ilegal (antijurídico) do seu ato. Nesse caso, a pessoa não é condenada a uma pena, mas sim a um “tratamento compulsório”.

No Código Penal, *caput* do artigo 26, está expresso que é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A sentença, no caso dos inimputáveis, é de “absolvição”, pois o Direito diz que não há crime. Mas, pode ocorrer a imposição de medida de segurança (que não tem progressão de regime), com a imposição de um tratamento psicológico que pode ser via internação (ex.: Instituto Psiquiátrico Forense) ou por tratamento ambulatorial.

Exemplos de desordens psicológicas encontradas nessa área da Psicologia Forense são: transtorno obsessivo compulsivo, psicose maníacodepressiva,

esquizofrenia, demência senil, etc. De modo geral, são tidas como “alienações mentais”. Importante destacar o caso da menoridade penal, a qual aponta que os agentes menores de 18 anos de idade são penalmente inimputáveis. Esses, quando condenados, ficam sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (CP, artigo 27).

Nesses casos, a determinação da inimputabilidade não passa por uma avaliação psicológica. Basta que seja feita uma verificação dos documentos de identidade com registro da data de nascimento do agente menor que cometeu o ato ilegal. Ou seja, o critério é puramente biológico (tinha ou não 18 anos de idade na data da conduta antijurídica?). Não interessa se o sujeito tinha consciência ou não do seu ato.

Com menos de 18 há apenas “ato infracional” (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, art. 103), não há pena, não há imputabilidade, há absolvição e pode ser aplicada a medida socioeducativa (ex.: prazo limite de três anos de internação na FASE/FEBEM – estabelecimento que não seja prisional); já no caso de agentes capazes com mais de 18 anos de idade há crime ou contravenção.

AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL

Para que ocorra uma avaliação da inimputabilidade ou semi-imputabilidade do agente, o sistema jurídico penal criou o instituto do “incidente de insanidade mental”. (TRINDADE, 2011). Conforme o artigo 149, do Código de Processo Penal (CPC), quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público (MP), do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, que o suposto agente seja submetido ao exame médico-legal.

No caso de os peritos avaliarem que o acusado era inimputável quando ocorreu o delito, o processo judicial ocorrerá com a presença do seu curador (CPC, art. 151). Se a doença mental ocorreu após o delito, o processo ficará suspenso até o acusado restabelecer-se (CPC, art. 152). No caso de a insanidade vir no decorrer

da execução da pena (durante o cumprimento da condenação), o sujeito poderá ser retirado da prisão e ser internado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado (CPC, art. 152, §1º).

O sujeito tido como inimputável não receberá pena, mas sim uma medida de segurança, que é tida como “tratamento” e “reintegração social”, via internação ou intervenção ambulatorial, com prazo mínimo de um a três anos. O tratamento ambulatorial é aplicado nos casos em que o inimputável cometeu crime, que é punido como pena de detenção (CPC, art. 96 e 97).

REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A MEDIDA DE SEGURANÇA

Há várias críticas ao sistema de medida de segurança, pois ela não tem prazo determinado, bem diferente das penas (com prazo máximo de 30 anos para cada uma). Enquanto os peritos não identificam sinais de que o agente do ato criminoso não teve sua periculosidade cessada, ele seguirá em tratamento... para o resto de sua vida. Assim, a medida de segurança passa a ter um caráter de “internação eterna”.

Existe uma inconstitucionalidade no prazo indeterminado da medida de segurança. O sistema estaria ferindo direitos e garantias fundamentais, como, por exemplo, o direito à igualdade, à humanidade ou à humanização. (FERRARI, 2001). Se ao imputável é dada ciência do limite temporal de retirada de sua liberdade, para o inimputável também se faz necessária essa mesma garantia. Ou seja, o incapaz deveria ter os mesmos direitos do plenamente capaz. (TRINDADE, 2011).

Por fim, ficam as seguintes perguntas: será que a medida de segurança é mais benéfica ao agente do que a pena? Será que o sistema brasileiro está pronto para tratar a periculosidade?

COMPORTAMENTO VIOLENTO



FONTE: Silêncio dos Inocentes (Filme), 1991.

A atividade do psicólogo forense pode ocorrer antes da sentença, quando é convocado a avaliar a responsabilidade penal do agente, e também após a decisão judicial, na fase de execução da pena, quando participa do exame criminológico para avaliar a possível reincidência de comportamentos ilegais, como, por exemplo, a possibilidade do sujeito não seguir as normas da condicional, realizar roubo, furto, estelionato, assaltos, homicídios, etc.

As pesquisas indicam que é importante não incorrer no erro de pensar que a doença mental gera a criminalidade, pois isso gera discriminação do doente e medicalização da criminalidade. (MONAHAN apud GATTAZ, 1999). Uma pesquisa desenvolvida na Alemanha mostrou que: 1) não há excesso de doentes mentais entre os presidiários e; 2) as doenças mentais, na verdade, são um fator de retardo de 10 anos na expressão do ato violento. Ou seja, os sujeitos tidos como normais são mais violentos do que os doentes mentais. (GATTAZ, 1999).

Estudos científicos poderiam avaliar profundamente a personalidade das pessoas que infringem as leis, sem necessariamente vinculá-las à ideia de doença mental. Deveriam ocorrer análises científicas da incapacidade do agente aceitar as normas morais necessárias à adaptação social. (COHEN, 1999).

Esquema para organizar a avaliação do risco da violência (Mac Arthur Risk Assessment Study) (MELTON et al., 1997):

1. Fatores de predisposição:

- a. Demográficos – homens e jovens apresentam maior risco à violência.

b. Desordens de personalidade – personalidade antissocial na fase adulta está associada a um maior risco à violência.

2. Fatores de história pessoal:

a. História de prisão – é indicador de grande risco de violência futura, principalmente se há muitas ofensas anteriores.

b. Transtorno de conduta e delinquência – esse transtorno psicológico está muito associado à criminalidade na fase adulta.

c. Idade de início – se os delitos ocorrem antes dos 13 anos de idade, isso pode ser um indicativo de “carreira delinquencial”.

3. Fatores de contexto:

a. Disponibilidade de armas – acesso fácil às armas de fogo aumenta o risco à violência.

b. Suporte Social – quanto maior o suporte social, menor o risco à violência.

c. Disponibilidade da vítima – quanto mais acessível estão as vítimas preferenciais, maior o risco de o agente voltar a cometer novos atos de violência.

4. Fatores clínicos:

a. Psicoses maiores – presença de transtorno bipolar ou esquizofrenia com existência de “sintomas ativos” (ex.: delírios e alucinações paranoicas ou de controle) pode ser sinal de risco à violência.

b. Abuso de substâncias – a presença do diagnóstico de abuso de substâncias indica um aumento de 12 a 16 vezes no risco de violência.

Os instrumentos psicológicos padronizados, utilizados pelos psicólogos forenses, têm o mérito de aumentar a eficácia da avaliação de riscos de comportamento violento. (ABDALA-FILHO, 2004). O psicólogo, para usar testes na avaliação do comportamento violento, deve considerar se eles avaliam também sinais de transtorno antissocial de personalidade, expressão de raiva, nível de controle da agressividade, descontrole de conduta, entre outros.

O psicólogo, no seu documento, pode usar os termos “relativamente baixo” ou “moderadamente alto” para mencionar a presença de risco de comportamento violento do seu periciado. (MELTON et al., 1997). Os peritos também podem indicar situações a serem evitadas e suportes a serem buscados para evitar a ocorrência de novos atos violentos por parte de infratores que recebem benefício do sistema judiciário (ex.: liberdade condicional, suspensão condicional da pena/*sursis*, etc.).



FONTE: Route News, 2012.

Por fim, a seguir, colocamos a sua disposição uma tabela que pode auxiliar de forma importante na avaliação do risco do comportamento violento do seu entrevistado em Psicologia Forense.

COMBINAÇÃO DE FATORES PARA A ESTIMATIVA DO RISCO RELATIVO:

Diagnóstico de personalidade antisocial (Teste PCL ou DSM).	Problemas de conduta/idade inicial delinquência.	História de criminalidade na vida adulta.	Diagnóstico clínico.	Risco relativo.
---	--	---	----------------------	-----------------

Alto.	Precoce	Sim.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	RIS CO ALTO.
		Não.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
	Tardio	Sim.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
		Não.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
	Nenhum	Sim.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	

		Não.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
Baixo.	Precoce	Sim.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
		Não.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
	Tardio	Sim.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
		Não.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	

	Nenhum	Sim.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	
		Não.	Abuso de substância. Psicose maior. Sem diagnóstico.	RIS CO BAI XO.

FONTE: Melton e colaboradores, 1997.

DANO PSICOLÓGICO

O dano psicológico é distinto do dano moral, apesar de alguns autores, equivocadamente, tentarem afirmar o contrário. Configura patologia, diferente do dano moral, que não implica presença de doença. (GOMES, 1998). O dano moral é arbitrado pelos agentes jurídicos e o dano psicológico está no campo dos profissionais da saúde mental.

O dano psicológico é uma deterioração, disfunção, distúrbio, transtorno ou desenvolvimento psicogênico ou psicorgânico que afeta a esfera afetiva e/ou volitiva,



limita a capacidade de prazer individual, familiar, laboral, social e/ou recreativa. O dano psíquico, por também habitar o discurso jurídico, implica presença de:

- 1) agente que causa o dano;
- 2) sujeito que sofre o dano;
- 3) nexos causal entre ambos;
- 4) demanda judicial de

reparação de danos psicológicos. (CASTEX, 1997).

O dano psicológico pode ser medido com o uso de instrumentos de avaliação, diferente do dano moral, que é um conceito mais subjetivo, o qual abarca uma percepção pessoal do prejuízo, principalmente na questão dos bens imateriais da honra e liberdade. (ECHEBURÚA; CORRAL; AMOR, 2002). O processo de avaliação do dano psicológico deve passar por uma reconstrução do estado de equilíbrio mental do periciado anterior ao trauma. (ROVINSKI, 2007). A reconstrução deve responder se o periciado, após as perdas do trauma, mantém a mesma habilidade de funcionar como antes do fato lesivo. (MELTON et al., 1997).

Para realizar a avaliação da vida antes do dano psíquico, o psicólogo forense deve realizar uma análise completa da vida do periciado, buscando várias fontes de informação (ex.: trabalho, atendimentos clínicos, internações hospitalares, processos judiciais, experiência escolar, contato com colegas, vizinhos, amigos, familiares, análise de documentos, etc.).

O “nexo causal”, relação entre o dano traumático e as sequelas psicológicas, deve ser avaliado, mesmo sendo uma questão delicada e complexa. (FRANÇA, 2001). O código penal, no seu artigo 13, trata da “relação de causalidade”, e deixa evidente que o resultado do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. Desse modo, é fundamental saber se há nexos de causalidade entre a ação ou omissão de uma pessoa e o dano psicológico em outro sujeito. Só desse modo alguém poderá responder pelos danos gerados à vítima.

Para que exista o dever de indenizar, é necessário que exista o liame entre os atos/fatos omissivos (deixar de fazer algo) ou comissivos (fazer algo) e a violação aos direitos ou prejuízos de valor material ou imaterial. (SILVA, 2009). É preciso muita atenção, pois a causalidade pode não ser única. As variáveis que podem colaborar com a ocorrência do dano, no mundo jurídico, são chamadas de “concausas”. Ou seja, são situações que contribuíram para o resultado conjuntamente com a causa sob análise.

As concausas podem ser:

1. Preexistentes (antecedentes) – antes da causa sob análise. Aqui, há uma vulnerabilidade da vítima. Ex.: violência infantil parecida com a atual.

2. Concomitantes – junto da causa sob análise. Ex.: estupro com contaminação de HIV.

3. Supervenientes (posteriores) – depois da causa sob análise. Ex.: quadro de dano psicológico agravado pelo posterior desemprego e separação conjugal.

Alguns fatores que podem modular a intensidade do dano sofrido são (ECHEBURÚA; CORRAL; AMOR, 2002):

1. Significação pessoal do fato.
2. Atribuição de causa à agressão.
3. Caráter inesperado da violência.
4. Grau de risco sofrido.
5. Maior vulnerabilidade da vítima.
6. Existência de problemas atuais. Ex.: familiar, profissional, escolar.
7. Existência de problemas passados. Ex.: agressões na infância.
8. Falta de apoio social.
9. Baixo nível de recursos psicológicos de enfrentamento da violência.

Quando questionado no processo judicial sobre o tema do nexo de causalidade, o avaliador deveria indicar se o fato teve um papel importante na produção do prejuízo psicológico da vítima, além de apontar outros fatores da vida da vítima que poderiam participar do problema em juízo. (MELTON et al., 1997).

O psicólogo forense pode utilizar nos seus documentos uma classificação do dano psicológico com o uso de apenas duas variáveis: gravidade da psicopatologia e possibilidade de reversibilidade dela. Nesse caso, a classificação ficaria dividida em três categorias (MIOTTO apud GOMES; SANTOS; SANTOS, 1998):

1. Leve – o dano não requer tratamento de forma permanente e não compromete a vida de forma significativa.
2. Moderado – o dano necessita de tratamento não inferior a um ano. Ex.: depressão, pânico, fobias, obsessões, etc.
3. Grave – o quadro é irreversível e inibe a adaptação da vítima.

Tanto a literatura estrangeira como a realidade nacional é favorável a responsabilizar o agressor, independente do nível de vulnerabilidade da vítima antes do trauma. (ROVINSKI, 2007). O psicólogo forense, na sua investigação e elaboração de documentos, deve gerar um detalhamento dos dados psíquicos da vítima, apresentando, se houver, o nome da psicopatologia que foi gerada pela agressão, inclusive indicando o número atualizado da doença no Código

Internacional de Doenças (CID) ou no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

Por fim, é importante destacar que a decisão final sobre a existência ou não do nexo de causalidade não é dada pelo perito, mas sim gerada pelo juiz. O perito, como já informamos, auxilia gerando dados científicos da sua área para que o magistrado tenha maior capacidade de entender o fato e as pessoas envolvidas nele.

GUARDA DE FILHOS

Na atualidade, podemos perceber uma crise da instituição casamento. O seu rumo ainda é incerto, mas o fenômeno é percebido de forma importante tanto nos consultórios dos psicólogos clínicos quanto na atividade dos psicólogos forenses, principalmente os que atuam nas varas da família.

Com o advento do Código Civil de 2002, ficou declarado que o poder familiar pode ser exercido por qualquer um dos genitores. Nesse sentido, destacamos os artigos 1630 a 1632, que dizem que os filhos menores estão sujeitos ao poder familiar. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade. Se os pais divergirem sobre o exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz.

Também é importante destacar o artigo 1583, que trata da guarda unilateral e da guarda compartilhada.

1. **Guarda unilateral** – é aquela que é atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua. A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos

filhos os seguintes fatores: I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação. A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.

2. **Guarda compartilhada** – é a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Exemplos de intervenções do psicólogo forense no sentido de tentar promover a autonomia dos pais são:

1. Orientação aos advogados dos genitores antes de iniciar o processo judicial para evitar mais brigas. (POLANCZYK, 2002).
2. Mediação entre os genitores para buscar a solução conjunta. (SILVA, 2009; RIVERA et al., 2002).
3. Grupos de atendimento focais com as famílias em processo judicial (SILVA; POLANCZYK, 1995).

Como é evidente, nem sempre o ideal de que os pais concordem ou consigam tomar decisões adequadas (e entre si) sobre com quem vai ficar com a guarda dos seus filhos acaba ocorrendo. Frente a essa impossibilidade, o problema acaba por ser resolvido na via judicial (CC, art. 1631, parágrafo único).

Nessas situações, é frequente a solicitação do juiz por uma perícia psicológica. A solicitação de perícia, de modo geral, tem por objetivo esclarecer conflitos, descrever competências parentais e necessidades do filho. Com esses dados, o juiz poderia decidir conforme o melhor interesse da prole. (RIVERA et al., 2002).

COMPETÊNCIA PARENTAL

Um pai competente é aquele que tem condições para garantir o bemestar do seu filho, mesmo que possa necessitar do apoio de um “programa social”. A presença de uma doença mental, por si só, não torna um pai ou mãe incompetente para cuidar do seu filho. É necessária uma avaliação psicológica contextualizada,

analisando a competência parental daquele sujeito específico na relação com aquela determinada criança ou adolescente envolto no processo judicial de guarda.

É importante que o psicólogo tenha uma visão clara da lei sobre o tema no qual atua (GRISSE, 1986). Conforme a nossa lei brasileira, temos que o pai ou a mãe podem perder o poder familiar nos seguintes casos (CC, art. 1638):

1. Castigar imoderadamente o filho.
2. Deixar o filho em abandono.
3. Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.
4. Incidir, reiteradamente, nas seguintes faltas: abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos ou quando forem condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

O conceito de “competência” requer que seja descrito o que um genitor pensa, faz, conhece e acredita, e do que é capaz de vir a fazer como cuidador. A presença de um psicodiagnóstico só terá sentido se o mesmo estiver diretamente relacionado à produção de condutas consideradas incapacitantes da função de cuidado ao filho. (ROVINSKI, 2007).

Há três áreas de necessidades da criança que se relacionam à capacidade de cuidado parental (RIVERA et al., 2002):

1. Necessidades físico-biológicas – trata-se dos cuidados como a alimentação, higiene, sono, temperatura, atividade e integridade física, proteção contra riscos, etc.
2. Necessidades cognitivas – compreende o estímulo sensorial, exploração e compreensão da realidade física e social, aquisição de valores e normas, etc.
3. Necessidades emocionais e sociais – envolvem a segurança emocional, identidade pessoal, autoestima, redes sociais, lazer, limites de comportamento, educação sexual, informação sexual, etc.

AValiação DA Competência Parental

Avaliação dos Pais

De modo geral, é esperado que o psicólogo forense, na sua atividade de avaliação da competência parental, faça entrevistas individuais com cada um dos pais. Para analisar a competência parental, o perito precisa investigar dados sobre: história pessoal, história da família de origem e vínculos afetivos atuais, educação, trabalho, tratamentos psicológicos e psiquiátricos, problemas médicos, histórico de problemas com a lei, uso de drogas lícitas e ilícitas, histórico de abuso sexual, históricos das relações conjugais, situações de estresse pessoal ou de parentes próximos, relação com o filho (quem cuida quando fica doente, quem leva à escola, como resolve problemas com o filho, sistema punitivo, hábitos de higiene, histórico médico, desenvolvimento desde o nascimento, sexualidade, hábitos de higiene, impacto da separação, sistema de visitas, etc.).

Esse tipo de entrevista pode demorar de três a 12 horas; ou seja, são necessárias mais de uma sessão com cada genitor. (ROVINSKI, 2007). Depois das entrevistas, é o momento da avaliação da personalidade dos pais. Essa avaliação é feita com o uso de instrumentos psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia. No mínimo, é adequado utilizar um teste de inteligência (quando há suspeita de grave prejuízo nessa área) e um teste de personalidade.

A lista completa e atualizada de todos os testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia pode ser consultada de forma gratuita, no “Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos”.

Avaliação da Criança e do Adolescente



FONTE: Zu Kids, 2012.

É fundamental coletar dados da criança e do adolescente que dizem respeito à sua rotina com cada um dos seus pais. Exemplos de perguntas que podem auxiliar o psicólogo na avaliação da criança e do adolescente são (ACKERMAN, 1999): como você se sentiria se o juiz determinasse que você fosse morar com a sua mãe? E se você fosse morar com o seu pai? Não é adequado fazer a pergunta “com quem você quer morar?”, pois isso não ajuda e pode gerar muito desconforto aos filhos (ansiedade e tristeza por culpar-se pela separação dos pais e por ter escolhido morar apenas com um).

Dados sobre rotina, castigo e recompensa podem ser feitos diretamente à criança e ao adolescente, coletando, quando possível, exemplos das experiências. Outras questões que podem ser úteis são: que tipos de atividades cada pai realiza com a criança; quem faz o alimento; quem serve o alimento; quem leva à escola; quem vai à reunião escolar dos pais; que atividade faz com os parentes de cada um dos pais; quem ajuda no tema de casa; quem leva aos tratamentos; quais são as regras da casa; quem cobra o cumprimento das regras; etc.

Na questão dos instrumentos psicológicos com crianças e adolescentes, de modo geral, os psicólogos preferem utilizar os testes gráficos e o ludodiagnóstico. (ROVINSKI, 2007). Você pode consultar a lista completa e atualizada dos testes

para utilizar em crianças e adolescentes no “Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos” (SATEPSI): <http://www2.pol.org.br/satepsi/>.

A avaliação psicológica que busca auxiliar no processo de determinação da guarda dos filhos também deve avaliar como ocorre o contato entre os membros da família (ex.: avaliação das manifestações comportamentais e afetivas). Por isso, é fundamental realizar entrevistas conjuntas dos pais com os seus filhos. Se possível, essa entrevista deve ser realizada no contexto familiar (*setting* natural). A entrevista conjunta pode estar contraindicada nos casos em que os pais são abusadores sexuais dos seus filhos e nas situações em que as crianças e os adolescentes exibem um grau elevado de desconforto psicológico quando se encontram frente a frente com os seus genitores.

Também pode ser necessária a entrevista com terceiros (contatos colaterais) que de alguma forma podem colaborar com informações que darão refinamento ao trabalho do perito. De modo geral, os terceiros são familiares (ex.: avós, tios, padrinhos) ou profissionais (ex.: babás) que têm contato frequente com a criança ou o adolescente envolto na disputa judicial.

LAUDO DA GUARDA DE FILHOS

O laudo do psicólogo forense, quando trata do tema da guarda dos filhos, deve descrever todos os dados levantados no decorrer do seu processo de avaliação. As informações devem estar relacionadas com a questão da competência parental. O documento deve ser finalizado com sugestões quanto à matéria legal que deu origem ao pedido de avaliação psicológica. (ROVINSKI, 2007).

No laudo, o perito deve apontar o grau de incompatibilidade entre as habilidades parentais e as necessidades da criança ou do adolescente. Em alguns casos, o psicólogo forense pode chegar à conclusão de que o filho não ficará em segurança com nenhum dos seus genitores e isso deverá ser informado no seu laudo.

Não cabe ao psicólogo forense determinar a perda do poder familiar, pois essa decisão envolve um julgamento: jurídico, social e moral. Assim, usando da ciência psicológica, o perito gera evidências sobre o funcionamento dos pais e do

filho. E, ao juiz cabe gerar um julgamento final (sentença) que seja justificável social, moral e juridicamente.

Avaliar o melhor interesse da criança e do adolescente não é só considerar o momento atual dos cuidados parentais frente ao filho. É também realizar previsões sobre o efeito da retirada do poder familiar. (ROVINSKI, 2007).

REFERÊNCIAS

ABDALA-FILHO, E. Avaliação de risco. In: TABORDA, J. G. V.; CHALUB, M.; ABDALA-FILHO, E. Psiquiatria Forense. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ACKERMAN, M. J. Essentials of forensic psychological assessment. Toronto: Wiley & Sons, 1999.

BALDWIN, J. Video-taping of police interviews with suspects - An evaluation. Police Research Series, Paper nº 1. London: Home Office, 1992.

BOETIG, B. Reducing a guilty suspect's resistance to confessing: Applying criminological theory to interrogation theme development. FBI Law Enforcement Bulletin. August, 2005. p.13-20.

BRAGHIROLI, E. M.; BISI, G. P.; RIZZON, L. A.; NICOLETTO, U. Psicologia Geral. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRANDIMILLER, P. A. Perícia judicial em acidente e doenças do trabalho. São Paulo: SENAC, 1996.

BRASIL. Decreto nº 5.123/2004. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/1940. Código Penal (CP).

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688/1941. Lei das Contravenções Penais.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689/1941. Código de Processo Penal (CPP).

BRASIL. Lei Federal nº 4.119/1964. Dispõe sobre a profissão de psicólogo.

BRASIL. Lei Federal nº 5.869/1973. Código de Processo Civil (CPC).

BRASIL. Lei Federal nº 7.210/1984. Lei de Execução Penal (LEP).

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

BRASIL. Lei Federal nº 8.455/1992. Altera o Código de Processo Civil.

BULL, R. Training: General principles and problems regarding behavioural cues to deception. In: Granhag, P.A.; Stromwall, L. (Eds.) Detecting deception in forensic contexts. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BULL, R.; CHERRYMAN, J. Helping to identify skills gaps in specialist investigative interviewing. London: Home Office Police Department, 1996.

BULL, R.; FEIX, L. F.; STEIN, L. M. Detectando mentiras em entrevistas forenses.

CAIRES, M. A. F. Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas. São Paulo: Vetor, 2003.

CARSON, B. Law's premises, methods and values. In: B. CARSON; BULL, R. Handbook of psychology in legal contexts. England: Wiley & Sons, 1995.

CASTEX, M. N. Daño psíquico y outros temas forenses. Buenos Aires: Tekné, 1997.

CENTOFANTI, R. O discriminacionismo afetivo de Radecki. Memorandum, nº 5, 2003. p.94-104.

CLEMENTE, M. (coord.). Fundamentos de la psicologia jurídica. Madrid: Pirâmide, 1998.

CLIFFORD, B. R. Psychology's premises, methods and values. In: B. CARSON; BULL, R. Handbook of psychology in legal contexts. England: Wiley & Sons, 1995.

COHEN, C. A periculosidade social e a saúde mental. Revista Brasileira de Psiquiatria. V.21, nº 4, 1999. pp. 197-8.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Código de ética dos psicólogos. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 8/2010, de 30 de junho de 2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 12/2000, de 20 de dezembro de 2000. Institui o Manual para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

CRONBACH, L. J. Fundamentos da testagem psicológica. 5. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CUNHA, J. A. A. Fundamentos do psicodiagnóstico. In: CUNHA, J. A. A. e col. Psicodiagnóstico-V. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

ECHEBURÚA, E.; CORRAL, P.; AMOR, P. J. (2002). Evaluación del daño psicológico en las víctimas de delitos violentos. *Psicothema*, nº 14, supl., 2002. pp. 39-46.

ESPADA, A. Á. El peritaje psicológico en los procesos judiciales. In: BURILLO, F. J.; CLEMENTE, M. *Psicología social y sistema penal*. Madrid: Alianza, 1986.

ESPADA, A. Á.; RODRIGUEZ-SUTIL, C. Evaluación psicológica forense. In: CLEMENTE, M. *Fundamentos de la psicología jurídica*. Madrid: Alianza, 1995.

FERNANDES, M. A. O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal. *Aletheia*, 7, 1998, p. 41-49.

FERRARI, E. R. *Medida de Segurança e Direito Penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FERREIRA, A. B. H. *Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.0*. Editora Positivo. 2004.

FONSECA, A. C. *Psicologia Forense: uma breve introdução*. In: FONSECA, A. C. (ET AL.) *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina, 2006. p. 03-23.

FRANÇA, R. L. Reparação do dano moral. *Revista dos Tribunais*. Nº 77, v. 631, 1988. pp. 29-37.

GARRIDO, V. G. *Los hijos tiranos: El síndrome del emperador*. Barcelona: Editorial Ariel, 2006.

GATTAZ, W. F. Violência e doença mental: fato ou ficção? *Revista Brasileira de Psiquiatria*. V. 21, nº 4, 1999. pp. 196-7.

GOMES, C. L. S. P.; SANTOS, M. C. C. L.; SANTOS, J. A. *Dano psíquico*. São Paulo: Oliveira Menderes, 1998.

GREENBERG; S., SCHUMAN, D. Irreconcilable conflict between therapeutic and forensic roles. *Professional psychology: Research and Practice*, nº 28, 1997. pp. 50-57. GRIESEL, D.; YUILLE, J. C. Credibility Assessment in Eyewitness Memory. In: TOGLIA, M.P.; READ, J.D.; ROSS, D.F.; LINDSAY, R.C.L. (Eds.). *Handbook of Eyewitness Psychology: Volume 1. Memory for Events*. Lawrence Erlbaum Associates, 2007. GRISSO, T. *Evaluating competencies*. New York: Plenum, 1986. GUDJONSSON, G. H. Psychology and assessment. In: CARSO, D., BULL, R. *Handbook of psychology in legal contexts*. England: Wiley & Sons, 1995. In:

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. Psicologia Jurídica: perspectiva teórica e processos de intervenção. 2009. p. 75-87.

INBAU, F.; REID, J.; BUCKLEY, J. Criminal interrogation and confessions.

3. ed. Baltimore: Williams and Wilkins, 1986.

JACÓ-VILELA, A. M.; ANTUNES, M; BATISTA, M. Brasileiros e estrangeiros na constituição da psicologia no Brasil. I Congresso Norte-Nordeste de Psicologia, Bahia, maio de 1999.

JESUS, F. Perícia e investigação de fraude. Goiânia: AB, 2000.

LÖSEL, J. R. J. Influencia de la variable edad en la credibilidad de los menores abusados sexualmente. Uso e abuso de la prueba CBCA-SVA.

Anais... IV Congreso de la Asociación Iberoamericana de Psicología Jurídica. Madrid, 2001.

MASIP, J.; SPORER, S. L.; GARRIDO, E.; HERRERO, C. The detection of deception with the reality monitoring approach: a review of the empirical evidence. Psychology, Crime and Law. V. 11, nº 1, 2005. p. 99-122.

MELOY, J. R. A entrevista forense. In: CRAIG, R. J. Entrevista clínica e diagnóstica. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

MELTON, G., PETRILA, J., POYTHRESS, N., SLOBOGIN, C. Psychological evaluations for the court. 2. ed. New York: Guilford, 1997.

MEMON, A; BULL, R. Handbook of the psychology of interviewing. Chichester: Wiley, 1999.

MIRA Y LÓPEZ, Emílio. Manual de psicologia jurídica. Campinas – SP: LZN, 2005.

PASQUALI, P. Testes psicológicos: conceitos, história, tipos e usos. In: PASQUALI, P. (org.). Técnicas de exame psicológico – TEP. Vol. I: Fundamentos das técnicas de exame psicológico. São Paulo: Casa do Psicólogo / Conselho Federal de Psicologia, 2001.

POLANCZYK, T. M. V. Consultoria: terapeutas de família e advogados preservando os vínculos familiares. In: ZIMERMAN, D., COLTRO, A. C. M. Aspectos psicológicos na prática jurídica. Campinas: Millenium, 2002.

POPOLO, J. H. Psicologia judicial. Mendoza: Ediciones Juridicas Cuyo, 1996. 475p.

RIVERA, F. F.; MARTÍNEZ, D. S.; FERNÁNDEZ, R. A.; PÉREZ, M. N. *Psicología jurídica de la familia: intervención de casos de separación y divorcio*. Barcelona: CEDECS, 2002.

RODRIGUEZ-SUTIL, C., ESPADA, A. Á. *Evaluación psicopatología y tratamiento em Psicología Forense*. Madrid: Fundación Universidad Empresa, 1999.

ROVINSKI, S. L. R. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor, 2007.

ROVINSKI, S. L. R. *Perícia psicológica na área forense*. In: CUNHA, J. A. A. e col. *Psicodiagnóstico-V*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

ROVINSKI, S. L. R.; ELGUES, G. Z. *Avaliação psicológica na área forense: uso de técnicas e instrumentos*. São Paulo. Anais... III Congresso Iberoamericano de psicologia jurídica, 1999.

SALDAÑA, A. C. T. *Que és La Psicología Jurídica?*. In: SALDAÑA, A. C. T.; PIÑERES, C. G. (org.). *Psicología Jurídica: Perspectiva Latinoamericana*.

ALPJF (libro electronic). Disponível em:
<<http://psicologiajuridica.org/libropsj2008.exe> > acessado em 2008.

SAUNIER, R. V. *La psicologia Forense en Argentina*. In: BRITO, C. M. T. *Temas de psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. p. 19-

44. SHINE, S. *Avaliação psicológica em contexto forense*. In: *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, danos psíquicos e outros temas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SHINE, S. *Novos campos de atuação em avaliação psicológica para disputa de guarda*. In: *Jornada de Psicologia Jurídica*. São Paulo: Sindicato dos Psicólogos, 2003. SILVA, D. M. P. *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. SILVA, E. L. *Perícia psicológica nas Varas da Família: Um recorte da Psicologia Jurídica*. Porto Alegre: Equilíbrio/APASE, 2009.

SILVA, E. Z. M. *Psicologia Jurídica: um caminho em evolução*. Revista da Academia Paulista de Magistrados. São Paulo: [s. n], nº 2, 2002. P. 107-112.

SILVA, M. C. S.; POLANCZYK, T. M. V. *Implantação de um núcleo de atendimento à família no judiciário: uma proposta inovadora*. Aletheia, nº 1, Canoas, 1995.

SOUKARA, S.; BULL, R.; VRIJ, A. Police detectives' aims regarding their interviews with suspects: Any changes at the turn of the millennium? *International Journal of Police Science and Management*, nº 4, 2002. p. 110-114.

STELLER, M.; KOEHNKEN, G. Statement analysis: credibility assessment of children's testimonies in sexual abuse cases. In: RASKIN, D.C. (Ed.).

Psychological methods in criminal investigation and evidence. New York: Springer, 1989. p. 217-245.

TABORDA, J. G. V. Exame pericial psiquiátrico. In: TABORDA, J. G. V., CHALUB, M., ABDALLA, E. *Psiquiatria forense*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

TAVARES, M. A entrevista clínica. In: CUNHA, J. A. A. *Psicodiagnóstico-V*. 5 ed. ver. Porto Alegre: Artmed, 2000.

TRINDADE, J. *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. 5. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

URRA, J. Confluencia entre psicologia e derecho. In: URRA, J. *Tratado de psicologia forense*. Madrid: Siglo XXI, 2002.

URRA, J. Confluencia entre Psicología y Derecho. In: URRA, J; VAZQUEZ, B. *Manual de Psicología Forense*. Madrid: Siglo XXI, 1993.

VRIJ, A. *Detecting lies and deceit: pitfalls and opportunities* (2. ed). Chichester: Wiley, 2008.

VRIJ, A; AKEHURST, L.; SOUKARA, S.; BULL, R. Detecting deceit via analysis of verbal and nonverbal behaviour in children's and adults. *Human Communication Research*, v. 30, 2004. p. 8-41.

VRIJ, A; FISHER, R; MANN, S.; LEAL, S. Detecting deception by manipulating cognitive load. *Trends in Cognitive Sciences*, v. 10, 2006. p.141-142.



famart
GRUPO EDUCACIONAL